

BIÊNIO – janeiro de 2019/janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015

Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/☎ (91) 3210-7545

✉ suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055

☎ -Telefone: ☎ (91) 3210-7500 (Geral)

RELATÓRIO DO TCMPA MOSTRA SITUAÇÃO DA SAÚDE NOS MUNICÍPIOS PARA COMBATE À COVID-19

No Pará, os técnicos em enfermagem lideram a categoria profissional com maior contratação pelos municípios como ação para enfrentar a pandemia de Covid-19, representando 923 novas contratações, seguida por 476 enfermeiros, 173 médicos e 44 fisioterapeutas. E apenas 51 municípios ofereceram algum incremento salarial aos profissionais da saúde nesse período.

A constatação é do levantamento virtual realizado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) nos municípios sobre as medidas adotadas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19. Das 144 secretarias municipais de saúde no Pará, 110 delas responderam ao questionário online com 26 perguntas sobre as ações daquela cidade para garantir estratégias de prevenção e controle da doença, totalizando 76,39% dos municípios paraenses.

Com base nesse relatório, a equipe técnica do Núcleo de Fiscalização do TCMPA realizará checagem remota dos dados informados em determinados municípios a partir de adoção de critérios pelo Tribunal.

O questionário teve 26 perguntas e foi aplicado entre 02 de junho a 14 de julho passados. Entre as perguntas do questionário, estão sobre o detalhamento das estratégias preventivas contra o novo coronavírus, a disponibilização de dados para a população, Câmara de Vereadores, conselhos municipais e órgãos de controle, contratação de profissionais, compra de equipamentos, processo de notificação de casos e outras.

O relatório revela ainda que as 110 prefeituras declararam a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). Os municípios compraram mais de 2 milhões de pares de luvas e de máscaras, sendo os principais itens adquiridos.

O presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, destacou que a aquisição desses equipamentos pode ser um dos pontos de controle da fiscalização remota que os técnicos do Tribunal farão nos municípios para verificar as informações enviadas à Corte de Contas. “As compras de EPI's, além de serem essenciais e indispensáveis à segurança dos profissionais de saúde, são também investimento do dinheiro público para combater a pandemia que precisa ser fiscalizada, junto com outros pontos de controle estabelecidos técnica e criteriosamente pelo Tribunal”, afirmou Sérgio Leão.

LEIA MAIS...

LEVANTAMENTO-DAS-MEDIDAS_FINAL_WEB

NESTA EDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE	15
PROCESSO LICITATÓRIO	19
EDITAL DE CITAÇÃO	19
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	20
CONTRATO	48
DISPENSA DE LICITAÇÃO	48
PORTARIA	48



PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 35.956, DE 04/02/2020**

PROCESSO: 201805157-00 (201903401-00/200022009-00)
MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO ARARÍ
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2009
ASSUNTO: PEDIDO DE REVISÃO – FACE AO ACÓRDÃO Nº 30.233/2017
RESPONSÁVEL: JOSÉ RONALDO CARDOSO BRITO
CONTADORA: MARIA DO SOCORRO PINTO ALVES BATISTA
MPC: PROCURADORA MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ. Pedido de Revisão face ao Acórdão nº 30.233/2017. Exercício 2009. Conhecimento. Provimento Parcial. Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do Relatório e Voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – CONHECER DO PEDIDO DE REVISÃO interposto face ao Acórdão nº 30.233/2017, por ser tempestivo, e preencher os demais requisitos legais de admissibilidade.
II – DAR PROVIMENTO PARCIAL para modificar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 30.233/2017, de 22 de março de 2017, para EXCLUIR a impropriedade quanto ao não recolhimento e repasse das contribuições ao INSS.
III – APROVAR COM RESSALVA, as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARÍ, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de JOSÉ RONALDO CARDOSO BRITO, que deverá recolher ao FUMREAP (Lei nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, conforme previsão do Art. 280, caput, do RI/TCMPA, a título de multa, o seguinte valor:
- 839,13 (oitocentas e trinta e nove, vírgula treze) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não recolhimento e repasse das contribuições ao INSS, com base no Art. 284, do RI/TCM-PA.
IV – IMPOR ao Responsável, em caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, as penalidades previstas no Art. 303, Incisos I a III, do RITCM/PA, e em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, objetivando o PROTESTO E EXECUÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO, com os acréscimos dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RI/TCM/PA.

V – EXPEDIR o competente ALVARÁ DE QUITAÇÃO ao Responsável pelas despesas ordenadas, no montante de R\$ 813.203,33 (oitocentos e treze mil, duzentos e três reais e trinta e três centavos), onde se inclui o saldo para o exercício subsequente no valor de R\$ 24.170,35 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e trinta e cinco centavos), condicionado ao recolhimento da multa aplicada no item III.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado

ACÓRDÃO Nº 35.958, DE 04/02/2020

PROCESSO Nº 201906709-00 (773622013-00)

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ – EXERCÍCIO 2013
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO: AGRAVO – EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 34.811/2019
RESPONSÁVEL: GLÁVIA MOTA DE LIMA
CONTADOR: JOÃO SANTANA LEAL CRC/PA Nº 13.011
MPC: PROCURADORA MARIA REGINA CUNHA
RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ. Exercício 2013. RECURSO DE AGRAVO. Não Conhecer.

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – NÃO CONHECER do Recurso de Agravo, ante sua manifesta inadmissibilidade, conforme os fundamentos do Relatório.

ACÓRDÃO Nº 35.959, DE 04/02/2020

PROCESSO Nº 202000311-00

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE
PODER: EXECUTIVO
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL
EXERCÍCIO: 2020
RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA – PREFEITA



ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU A SUSTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR que determinou a sustação do Pregão Presencial nº 04/2020. Juntar à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, exercício 2020. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR Medida Cautelar, que determinou a sustação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020, cujo objeto é “Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais, da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte”, nos termos do Inciso I, do Artigo 146, do RI/TCM/PA.

II – DAR ciência desta decisão à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020, na pessoa da Prefeita, Sra. Maria Edilma Alves de Lima.

III – JUNTAR os autos à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 35.960, DE 04/02/2020

PROCESSO Nº 202000395-00

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU A SUSTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – SRP

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR que determinou a sustação do Pregão Presencial nº 01/2020 SRP. Juntar à Prestação de Contas da Prefeitura de Garrafão do Norte, exercício 2020. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por

votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR Medida Cautelar, que determinou a sustação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 – SRP, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020, cujo objeto é aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes para atender as necessidades da PMGN, nos termos do Inciso I, do Artigo 146, do RI/TCM/PA.

II – DAR ciência desta decisão à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020, na pessoa da Prefeita, Sra. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA.

III – JUNTAR os autos à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 35.961, DE 04/02/2020

PROCESSO Nº 202000408-00

MUNICÍPIO: GARRAFÃO DO NORTE

PODER: EXECUTIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR QUE DETERMINOU A SUSTAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 – SRP

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR que determinou a sustação do Pregão Presencial nº 02/2020 SRP. Juntar à Prestação de Contas da Prefeitura de Garrafão do Norte, exercício 2020. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da Revogação de Medida Cautelar do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – REVOGAR Medida Cautelar, que determinou a sustação do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020 - SRP, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, exercício 2020, cujo objeto é “Aquisição de Materiais de limpeza, higienização e descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias e dos Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte”, nos termos do inciso I, do artigo 146, do RI/TCM/PA.



II – DAR ciência desta decisão à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, exercício 2020, na pessoa da Prefeita, Sra. MARIA EDILMA ALVES DE LIMA.

III – JUNTAR os autos à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE, exercício 2020.

ACÓRDÃO Nº 36.080, DE 13/02/2020

PROCESSO Nº 202000629-00

MUNICÍPIO: TUCURUÍ

PODER: PREFEITURA MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2020

RESPONSÁVEL: ARTUR DE JESUS BRITO

ASSUNTO: SUSPENSÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN001/2020-PMT. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ. Determinação de Medida Cautelar. Suspensão da Inexigibilidade de Licitação nº IN-001/2020-PMT. Ausência de Publicação no Mural e demais meios de comunicação de grande circulação. Multa diária em caso de descumprimento. Ciência ao Prefeito de Tucuruí. Vistos, relatados e discutidos os autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – EXPEDIR MEDIDA CAUTELAR, para sustar o Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 001/2020-PMT, na fase em que se encontra, assim como a suspender qualquer pagamento em favor da contratada DEMÓSTENES TORRES Advogados Associados, decorrentes do citado Processo de Inexigibilidade de Licitação, ou de outro ato firmado pelo município de TUCURUÍ, em face deste certame.

II – DETERMINAR ao Município, que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, promova a publicação no Mural de Licitações, do TCM/PA, do Processo de Inexigibilidade nº 001/2020-PMT, e dos atos dela decorrentes, bem como no Portal de Transparência do Município.

III – DETERMINAR à PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, que no prazo de 72 (setenta e duas) horas, encaminhe a este TCM/PA, em meio documental, cópia completa de todo o processo licitatório citado, inclusive, as justificativas da contratação, do termo de referência dos serviços a serem executados, justificativa do preço contratado e da escolha da contratada DEMÓSTENES TORRES Advogados Associados.

IV – DAR ciência a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, na pessoa do Sr. ARTUR DE JESUS BRITO, Prefeito, em face desta Medida aplicada, devendo o mesmo apresentar defesa, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias.

V – APLICAR multa diária de 3.000 (três mil) UPF/PA – Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, em caso de descumprimento desta decisão, nos termos da Portaria Nº 1769/2019-SEFA/PA, conforme previsão do Art. 283, do RI/TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM-PA (Lei Estadual nº 7.368/2009).

ACÓRDÃO Nº 36.283, DE 15/04/2020

Processo nº 202001519-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara 2020

Assunto: Denúncia com pedido de concessão de cautela Responsável: Gilson Vieira de Sousa (Secretário Municipal)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: DENÚNCIA ANÔNIMA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XINGUARA. PELO CONHECIMENTO. ADMISSIBILIDADE DE MEDIDA CAUTELAR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime.

DECISÃO:

I. Conhecem a presente Denúncia, eis que, presentes os requisitos de admissibilidade estabelecidos no RITCM/PA;

II. Determinam, Cautelarmente, a sustação do certame Pregão Presencial nº. 017/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, com data marcada para abertura em 01/04/2020.

Em tudo observados os termos dos presentes autos, em especial, quanto a Medida Cautelar fixada, para que sejam adotadas as devidas providências pela Presidência deste TCM/PA, com apoio da Secretaria Geral, destinada ao cumprimento das determinações acima indicadas, junto à Prefeitura Municipal de Xinguara, determinamos ainda, a adoção das seguintes providências: por intermédio da Secretaria Geral deste TCM/PA, conforme detalhamento:

- a) Publicação da presente decisão, junto ao Diário Eletrônico do TCM/PA, na forma regimental;
- b) Encaminhamento integral dos autos ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara, certificando-lhe dos termos e fundamentos da presente decisão monocrática;



c) Encaminhamento integral dos autos ao Chefe do Poder Executivo de Xinguara e ao Controle Interno, cientificando-lhes dos termos e fundamentos da presente decisão monocrática.

ACÓRDÃO Nº. 36.575, DE 03/06/2020

Processo SPE nº 119.001.2017.2.000 (201881041-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsável: Deusivaldo Silva Pimentel
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Deusivaldo Silva Pimentel.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 169.824.547,17 (cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dezessete centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA pela remessa intempestiva dos documentos de Prestação de Contas;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva dos Processos Licitatórios, descumprindo o disposto na Resolução nº. 11.535/2014-TCM, e alterada pela Resolução nº. 11.832/2015-TCM, que tratam do Mural de Licitações/TCM/PA,

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

. R\$ 10. 668,00, que corresponde a 5% da remuneração anual do Ordenador, com fundamento no Parágrafo 1º, do Art. 5º, da Lei 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 36.595, DE 03/06/2020

Processo SPE nº 114.458.2017.2.000 (201880237-00)
Origem: FUNDEB de Goianésia do Pará
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsável: Marivani Martins Lima
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do FUNDEB de Goianésia do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Marivani Martins Lima.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 37.711.721,24 (trinta e sete milhões, setecentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, bem como forma e meio de envio em desconformidade a Resolução nº. 03/2016/TCM/PA;



. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM/PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema E-Contas/ TCM/PA, em descumprimento a Resolução nº. 002/2015/TCM/PA;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 483.135,06, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20)

ACÓRDÃO Nº. 36.597, DE 03/06/2020

Processo SPE nº 114.441.2017.2.000 (201880234-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017

Responsável: Hilda Nascimento Lima

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social de Goianésia do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Hilda Nascimento Lima.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 2.758.308,55 (dois milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, bem como forma e meio de envio em desconformidade a Resolução nº. 03/2016/TCM/PA;

. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela divergência entre a execução financeira apresentada no SPE/TCM/PA (arquivo digitalizado em PDF) com o registrado no sistema E-Contas/ TCM/PA, em descumprimento a Resolução nº. 002/2015/TCM/PA;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 483.135,06, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20)

ACÓRDÃO Nº. 36.598, DE 03/06/2020

Processo SPE nº 082.402.2016.2.000 (201780952-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Soure

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016

Responsável: Ivone Gaia Maués

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social de Soure, exercício de 2016, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Ivone Gaia Maués.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.626.056,43 (um milhão, seiscentos e vinte e seis mil, cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva das Prestações de contas do 1o, 2o e 3o quadrimestres (185, 178 e 11 dias de atraso), descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 014/2015/TCM/PA, com fundamento no RITCM/PA, Art. 282, III, “a”;

. 300 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 31.714,62 (trinta e um mil, setecentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos), descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto federal nº. 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 36.599, DE 03/06/2020

Processo SPE nº 082.420.2016.2.000 (201780953-00)
Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soure
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016
Responsável: Ivone Gaia Maués

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SOURE. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Soure, exercício de 2016, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Ivone Gaia Maués.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 249.403,03 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e três reais e três centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 100 UPF-PA, pela remessa intempestiva das Prestações de contas do 1o, 2o e 3o quadrimestres (185, 178 e 11 dias de atraso), descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 014/2015/TCM/PA, e IN nº. 01/2019/TCM/PA, com fundamento no RITCM/PA, Art. 282, III, “a”;

. 100 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 528,45 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos), descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto federal nº. 3.048/1999 e a incorreta apropriação das Obrigações Patronais no montante de R\$ 22.140,47 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais e quarenta e sete centavos) descumprindo o que determina o Art. 50, II, da LRF, c/c Art. 35, da Lei Federal nº. 4.320/64 com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à



Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 36.636, DE 10/06/2020

Processo SPE nº 057.002.2016.2.000 (201780219-00)
Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016
Responsável: Raimunda Castro Grande
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Ponta de Pedra, exercício de 2016, com fundamento no Art. 45, I, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade da Sra. Raimunda Castro Grande.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.676.713,83 (um milhão, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e treze reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

ACÓRDÃO Nº. 36.637, DE 10/06/2020

Processo SPE nº 107.002.2017.2.000 (201881048-00)
Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsável: Evandro Oliveira Santos
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Abel Figueiredo, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei

Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Evandro Oliveira Santos.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 923.373,78 (novecentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, bem como forma e meio de envio em desconformidade à Resolução nº. 03/2016/TCM/PA;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, pela remessa dos Processos Licitatórios, via Mural das Licitações, em desconformidade com a forma e prazo estabelecidos na Resolução nº. 11.535/2014/TCM, alterada pela Resolução nº. 11.832/2015/TCM, que tratam do Mural de Licitações/TCM/PA;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de responsabilidade Fiscal.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº. 36.638, DE 10/06/2020

Processo SPE nº 109.005.2017.2.000 (201881433-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsável: Salomão Silva Sousa
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Salomão Silva Sousa.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 11.902.550,11 (onze milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e cinquenta reais e onze centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve o Ordenador de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 200 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência na apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, c/c Art. 35, da Lei nº. 4.320/64, com fundamento no Art. 282, Inciso IV, “b”, do RITCM/PA;

. 200 UPF-PA, pelo descumprimento da Resolução no. 003/2016, em encaminhar documentos fora dos prazos, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do Regimento Interno do TCM/PA.

IV – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, do RITCM/PA (ato nº 18/2017), no acréscimo de correção monetária, multa e juros de mora, nos seguintes termos: (I) multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor de multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); (II) correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF-PA e (III) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, até a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO Nº. 36.639, DE 10/06/2020

Processo SPE nº 109.007.2017.2.000 (201881424-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará
Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsável: Maria Eliilde da Silva Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AURORA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social de Aurora do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de Maria Eliilde da Silva Oliveira.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.146.168,15 (três milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e quinze centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, bem como forma e meio de envio em desconformidade a Resolução nº. 03/2016/TCM/PA;

. 100 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999;

. 100 UPF/PA, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM/PA. Pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº. 4.320/64 c/c o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).



ACÓRDÃO Nº. 36.640, DE 10/06/2020

Processo SPE nº 080.226.2015.2.000 (201681421-00)
Origem: Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2015

Responsável: José Maria Gonçalves dos Santos

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com Ressalvas as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Educação de São Sebastião da Boa Vista, exercício de 2015, com fundamento no Art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de José Maria Gonçalves dos Santos.

II – Expedir o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 5.647.922,52 (cinco milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor que esteve sob a sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

III – Deve a Ordenadora de despesa recolher ao Fundo de reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva (151, 151 e 90 dias de atraso) das Prestações de Contas Quadrimestrais, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução nº. 014/2015/TCM/PA e IN nº. 01/2019/TCM/PA, com fundamento no RITCM/PA, Art. 282, III, “a”;

. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, I, “b”, do RITCM/PA;

. 300 UPF/PA, pelo não repasse de valores retidos em favor do INSS e FUMPREV, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM/PA;

. 300 UPF-PA, pela não comprovação da realização do Controle Social nas contas do Fundo, contrariando

Resolução nº. 002/2015/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA.

IV – Fica desde já, advertida o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.669, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 123.002.2017.2.000 (201881467-00)

Origem: Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017

Responsável: Sávio do Socorro Silva Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTO. MULTA. Encerrada a Instrução Processual, restaram as seguintes irregularidades:

. Pagamento de diárias no valor de R\$ 25.600,00 sem comprovação;

. Irregularidades e impropriedades nos Processos Licitatórios.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, da Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, exercício de 2017, com fundamento no Art. 45, III, “b” e “c”, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade do Sr. Sávio do Socorro Silva Oliveira.

II – Deve o Ordenador recolher ao Erário Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 48, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, devidamente atualizado, o valor de R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais), referente a diárias sem comprovação do deslocamento e da prestação de contas;

III – Deve ainda, recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias o seguinte valor a título de multa:



1. 400 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, Inciso III, “a”, do RITCM/PA, pelo encaminhamento de Processos Licitatórios incompletos, descumprindo o disposto nas Resoluções nºs. 11.535/2014/TCM/PA, 11.832/2015/TCM/PA e a Lei Federal nº. 8.666/93.

IV – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.670, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 057.218.2016.2.000 (201782297-00)

Origem: FUNDEB de Ponta de Pedras

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016

Responsável: Edna Tavares da Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE PONTA DE PEDRAS. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do FUNDEB de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2016, com amparo no Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016, de responsabilidade de Edna Tavares da Silva, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de R\$ 28.582.571,96 (vinte e oito milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), somente após a comprovação de recolhimento do item II;

II – Deve a Ordenadora recolher em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1. 300 UPF-PA, pela não comprovação da remessa dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;

2. 200 UPF-PA, pela remessa intempestiva da Prestação de Contas Quadrimestrais em 93, 257 e 62 dias de atraso respectivamente, descumprindo o prazo estabelecido na Resolução nº. 014/2015/TCM/PA e IN nº. 01/2019/TCM/PA, com fundamento no RITCM/PA, Art. 282, III, “a”;

3. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do Regime de Competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais, em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA;

4. 300 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes no valor de R\$ 1.984.119,43 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, cento e dezenove reais e quarenta e três centavos), descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999, com fundamento no Art. 282, III, “b”, do RITCM/PA.

III – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A do RITCM/PA (ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.671, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 087.400.2017.2.000 (201880659-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017

Responsável: Janaína Pereira Ferreira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Xinguara, exercício financeiro de 2017, com amparo no Art. 45, II, da Lei



Complementar 109/2016, de responsabilidade de Janaína Pereira Ferreira, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de R\$ 36.844.438,25 (trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos), somente após a comprovação de recolhimento do item II;

II – Deve a Ordenadora recolher em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;
2. 300 UPF-PA, pelo repasse parcial de retenções de contribuintes do INSS, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3048/1999, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

III – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.672, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 087.003.2017.2.000 (201880683-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsáveis: Emília Souza Carvalho (01/01 a 01/08/2017) e Gilson Vieira de Sousa (02/08 a 31/12/2017)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XINGUARA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS AMBOS ORDENADORES. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Xinguara, exercício financeiro de 2017, com amparo no Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016, de responsabilidade de Emília Souza Carvalho, (01/01 a 01/08/2017) e Gilson Vieira de Sousa (02/08 a 31/12/2017), em favor dos quais deverão ser expedidos os “Alvarás de Quitação” no valor de R\$ 3.857.725,25 (três milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos), e R\$ 2.458.647,46 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), respectivamente, somente após a comprovação de recolhimento do item II;

II – Devem os Ordenadores recolher em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

Emília Souza Carvalho (01/01 a 01/08/2017)

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;
2. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do Regime de Competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

Gilson Vieira de Sousa (02/08 a 31/12/2017)

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;
2. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do Regime de Competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

III – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).



ACÓRDÃO Nº 36.673, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 117.306.2017.2.000 (201880611-00)
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsáveis: Alcides Martins da Cunha (01/01 a 11/06/2017) e Adonias Barros da Cunha (12/06 a 31/12/2017)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS AMBOS ORDENADORES. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2017, com amparo no Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016, de responsabilidade de Alcides Martins da Cunha, (01/01 a 11/06/2017) e Adonias Barros Cunha (12/06 a 31/12/2017), em favor dos quais deverão ser expedidos os “Alvarás de Quitação” no valor de R\$ 3.964.461,78 (três milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), e R\$ 5.021.241,04 (cinco milhões, vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e quatro centavos), respectivamente, somente após a comprovação de recolhimento do item II;

II – Devem os Ordenadores recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa: Alcides Martins da Cunha (01/01 a 11/06/2017)

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;
2. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do Regime de Competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

Adonias Barros Cunha (12/06 a 31/12/2017)

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º,

da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;

2. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do Regime de Competência da despesa na apropriação incorreta das Obrigações Patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II, da LRF, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

III – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III, do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.674, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 127.233.2017.2.000 (201880401-00)
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Trairão

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017
Responsáveis: Queila Regina Rocha Gusmão (01/01 a 16/11/2017) e Cristina Ghizoni Decini (17/11 a 31/12/2017)

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO DE TRAIÇÃO. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS AMBOS ORDENADORES. MULTAS. ALVARÁS DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Trairão, exercício financeiro de 2017, com amparo no Art. 45, II, da Lei Complementar 109/2016, de responsabilidade de Queila Regina Rocha Gusmão (01/01 a 16/11/2017) e Cristina Ghizoni Decini (17/11 a 31/12/2017), em favor dos quais deverão ser expedidos os “Alvarás de Quitação” no valor de R\$ 852.328,19 (oitocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e oito reais e dezenove centavos), e R\$ 176.863,79 (cento e



setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), respectivamente, somente após a comprovação de recolhimento do item II;

II – Devem as Ordenadoras recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias os seguintes valores a título de multa:

Queila Regina Rocha Gusmão (01/01 a 16/11/2017)

1. 300 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos atos de admissão temporária de pessoal, contrariando o Art. 1º, da Resolução Administrativa nº. 03/2016/TCM/PA, com fundamento no Art. 282, III, “a”, do RITCM/PA;

Cristina Ghizoni Decini (17/11 a 31/12/2017)

2. 300 UPF-PA, pelo não recolhimento da totalidade das contribuições efetuadas em favor do INSS, no prazo legal, descumprindo o disposto no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº. 3.048/1999, incorrendo em tese no Artigo 168-A, CP, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA.

III – Ressaltar que fica desde já advertido (a) ou (o) ordenador responsável, que o não recolhimento da(s) multa(s) fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, importará, nos termos do Art. 303, Inciso I e III do RITCM/PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 303-A, do RITCM/PA (Ato nº 20).

ACÓRDÃO Nº 36.675, DE 17/06/2020

Processo SPE nº 035.370.2017.2.000 (201880985-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Irituia

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2017

Responsável: Gleice Antônio Almeida de Oliveira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRITUIA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I – Julgar Regulares com ressalvas as contas de gestão do Fundo Municipal de educação de Irituia, exercício financeiro de 2017, com amparo no Art. 45, II, da Lei

Complementar 109/2016, de responsabilidade de Gleice Antônio Almeida de Oliveira, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” no valor de R\$ 3.459.349,07 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sete centavos).

Deixam de aplicar multa pelo não recolhimento no exercício financeiro da importância de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) em favor do INSS, considerando o arquivo digital da ficha contábil de consignações apresentada na defesa e enviada via sistema e-contas, evidencia que as retenções foram efetuadas em 08.12.2016, sobre a folha do 13º salário e em 20.12.2016 sobre a folha do mês de dezembro, no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada uma.

Essas retenções, poderiam nas regras do INSS serem repassadas até o dia do vencimento, certamente, no mês subsequente.

Além da questão vencimento, o Quadro da Execução Financeira, demonstra um saldo de disponibilidade de caixa em 31 de dezembro no valor de R\$ 255.638,17 (duzentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezessete centavos).

RESOLUÇÃO Nº 15.216, DE 04/08/2020

PROCESSO SPE Nº 119001.2016.2.000 (201780566-00)

MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – GESTÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2016

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES DA SILVA

CONTADORA: DALVA MARIA JESUS DE SOUZA

MPC: PROCURADORA ELISABETH SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. Exercício financeiro 2016. Contas de Gestão. Reabertura de Instrução Processual. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo de prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de VALMIRA ALVES DA SILVA.



RESOLUÇÃO Nº 15.217, DE 04/02/2020

PROCESSO SPE Nº 119001.2016.2.000 (201780566-00)

MUNICÍPIO: NOVO REPARTIMENTO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL – GOVERNO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2016

RESPONSÁVEL: VALMIRA ALVES DA SILVA

CONTADORA: DALVA MARIA JESUS DE SOUZA

MPC: PROCURADORA ELISABETH SALAME DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. Exercício financeiro 2016. Contas de Governo. Reabertura de Instrução Processual. Vistos, relatados e discutidos os autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos da proposição do Conselheiro Relator.

DECISÃO: REABRIR A INSTRUÇÃO do processo de prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, contas de Governo, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade de VALMIRA ALVES DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 15.377, DE 03/06/2020

Processo SPE nº 119.001.2017.1.000 (201882094-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas de Governo exercício de 2017

Responsável: Deusivaldo Silva Pimentel

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO DE 2017. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA MUNICIPAL A APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

DECISÃO:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Novo Repartimento a APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas anuais de Governo, exercício de 2017, de responsabilidade do Sr. Deusivaldo Silva Pimentel nos termos do Inciso II, Art. 45, da Lei Complementar nº 109/2016 LO/TCM/PA.

II. Após o trânsito em julgado desta decisão, deve a Secretaria notificar o Presidente da Câmara Municipal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o Art. 71, §2º, da Constituição Estadual, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público para apuração do crime de improbidade, por violação do Art. 11, II, da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Protocolo: 33219**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE****PRESIDÊNCIA****DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE
DE RECURSO ORDINÁRIO**

Processo nº 202002771-00

(Art. 81, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

Responsável: Juliena Nobre Soares

Decisão Recorrida: Acórdão nº 34.653/2019

Processo Originário SPE nº 013.416.2015.2.000 (201682212-00) (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2015

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-69), interposto pela Sra. JULIENA NOBRE SOARES, responsável legal pelas contas de gestão do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARCARENA, exercício financeiro de 2015, com arrimo no Art. 81, caput, da LC nº 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 34.643/2019, de 23/05/2019, do Conselheiro Relator Sérgio Leão, do qual se extrai:

I – Julgar Irregulares as contas anuais de Gestão, do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, exercício de 2015, com fundamento no Art. 45, III, “c”, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade da Sra. Juliena Nobre Soares;

II – Deve a Ordenadora responsável, recolher em favor do Fundo de Reaparelhamento do TCM/PA/FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes valores a título de multa: R\$ 1.038, 51, correspondente a 300 UPF-PA, com



fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais que ocorreram fora dos prazos legais estabelecidos na Resolução nº 014/2015/TCM/PA c/c Art. 3º, da IN nº 001/2009/TCM/PA; R\$ 1.038,51, correspondente a 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de R\$ 73.005,74, descumprindo o estabelecido no Art. 216, Inciso I, Alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999; R\$ 1.038,51, correspondente a 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, por não ter sido efetuada a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, no montante de R\$ 999.296,67, descumprindo o disposto no Art. 35, da Lei Federal nº 4.320/64 c/ o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal; R\$ 1.038,51, que corresponde a 300 UPF-PA, com fundamento no Art. 282, IV, “b”, do RITCM/PA, pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social referente a apreciação da prestação de contas do 2º quadrimestre de 2015, descumprindo o Art. 4º, item 9, da Instrução Normativa nº 001/2009/TCM/PA.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 28/10/2019, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 13/08/2020, conforme consta do despacho à fl. 69 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que a Recorrente, ordenadora responsável pelas contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena, durante o exercício financeiro de 2015, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 34.643, de 23/05/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por

escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 635, de 30/09/2019, sendo interposto, o presente recurso, em 28/10/2019, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do parágrafo único, do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 34.643, de 23/05/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 13 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

DE RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 202001394-00

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: IPM de Breves

Responsável: Márcio Antônio Azevedo Leão

Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.911/2020

Processo Originário nº 201902669-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2016

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-41), interposto pelo Sr. MÁRCIO ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, responsável legal pelas contas de gestão do INSTITUTO



DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, exercício financeiro de 2016, período de 01.06 à 31.12.16, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 35.911/2020, de 28/01/2020, do Conselheiro Relator Sérgio Leão, do qual se extrai:

Diante das graves irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, fica configurado que houve condutas comissivas e omissivas dos gestores do IPMB e do Chefe do Poder Executivo, por não adotarem medidas preventivas, compensatórias e saneadoras para garantir o cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do IPMB, nos termos do Art. 40, da Constituição Federal/1988. Por tais razões e tudo mais que dos autos consta, Votam no sentido de determinar as seguintes medidas:

1. Encaminhamento de cópia dos autos para análise em conjunto com avaliação do impacto negativo do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Breves e responsabilização individualizada dos gestores, nas contas de gestão do IPMB, contas de gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Breves e demais Órgãos e Fundos Municipais que ordenam despesas, referente ao exercício financeiro de 2016.

2. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender necessárias quanto aos responsáveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 19/03/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 14/07/2020, conforme consta do despacho à fl. 44 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas do Instituto de Previdência do Município de Breves, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão

n.º 35.911, de 28/01/2020, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 721, de 18/02/2020, sendo interposto, o presente recurso, em 19/03/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.911, de 28/01/2020. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 18 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

Processo nº 202001393-00

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: IPM de Breves

Responsável: José Ivo Cardoso



Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.911/2020

Processo Originário n.º 201902669-00 (Prestação de Contas de Gestão)

Exercício: 2016

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-40), interposto pelo Sr. JOSÉ IVO CARDOSO, responsável legal pelas contas de gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES – IPMB, exercício financeiro de 2016, período de 01.01 à 31.05.16, com arrimo no Art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão n.º 35.911/2020, de 28/01/2020, do Conselheiro Relator Sérgio Leão, do qual se extrai:

Diante das graves irregularidades apontadas nos relatórios técnicos, fica configurado que houve condutas comissivas e omissivas dos gestores do IPMB e do Chefe do Poder Executivo, por não adotarem medidas preventivas, compensatórias e saneadoras para garantir o cumprimento do princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo Previdenciário do IPMB, nos termos do Art. 40, da Constituição Federal/1988. Por tais razões e tudo mais que dos autos consta, Votam no sentido de determinar as seguintes medidas:

1. Encaminhamento de cópia dos autos para análise em conjunto com avaliação do impacto negativo do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência do Município de Breves e responsabilização individualizada dos gestores, nas contas de gestão do IPMB, contas de gestão e Governo da Prefeitura Municipal de Breves e demais Órgãos e Fundos Municipais que ordenam despesas, referente ao exercício financeiro de 2016.

2. Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção de medidas que entender necessárias quanto aos responsáveis.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 19/03/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 14/07/2020, conforme consta do despacho à fl. 43 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do Art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas do Instituto de Previdência do Município de Breves, durante o exercício financeiro de 2016, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 35.911, de 28/01/2020, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 721, de 18/02/2020, sendo interposto, o presente recurso, em 19/03/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no “caput”, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, **ADMITO** o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo – nos termos do §2º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 35.911, de 28/01/2020. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do Art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 18 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA



PROCESSO LICITATÓRIO**Conselheiro Antonio José Guimarães****SUSTAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO Nº 202003422-00

MUNICÍPIO: CASTANHAL

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS: PEDRO COELHO da MOTA FILHO – PREFEITO; CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA – SECRETÁRIA de SAÚDE e AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO – PREGOEIRA do FMS

ASSUNTO: SUSTAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 002/2020 – FMS – DETERMINAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

CONSIDERANDO a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do Art. 95, da Lei Complementar nº 109/2016, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;**CONSIDERANDO** as possíveis irregularidades constantes nos presentes autos – Processo nº 202003422-00 – recebidos pela Presidência desta Corte de Contas;**DETERMINO CAUTELARMENTE** a sustação do processo licitatório de **Pregão Eletrônico SRP – nº 002/2020 – FMS**, promovido pela Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação do município de Castanhall, no estágio em que se encontra, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no Art. 145, II, do RITCM/PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.Que seja **NOTIFICADA** a Prefeitura Municipal de Castanhall, na pessoa do Prefeito, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, a Sra. **CARLA MOREIRA PEREIRA LIMA – SECRETÁRIA de SAÚDE**, bem como a Sra. **AMANDA CRISTINA ROCHA SOTERO – PREGOEIRA do FMS**, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo os mesmos encaminharem imediatamente a este Tribunal de Contas, a comprovação da sustação do processo licitatório.**DETERMINO** a Notificação do gestor, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada.**DETERMINO**, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPFPA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o Art. 282, do RITCM/PA.

Belém, 25 de agosto de 2020.

ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 33218

**EDITAL DE CITAÇÃO****1ª Controladoria****EDITAL DE CITAÇÃO****Nº 1002/2020/1ª Controladoria/TCMPA****Processo nº 1090052005-00 (200606025-00)****Publicações:** 26/08, 31/08 e 04/09/2020.De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, à Senhora **Telma Nivaldina Amaro Carvalho**.

O Exmo. Sr. Conselheiro Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64 c/c art. 67 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, a **Senhora Telma Nivaldina Amaro Carvalho**, Ordenadora de Despesas e Responsável pela prestação das Contas Anuais de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará, no exercício financeiro de 2005**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, sob pena de revelia, apresente defesa às falhas apontadas no Relatório Técnico de Reabertura de Instrução nº 001/2020/1ª Controladoria/TCM-PA, que é parte integrante desta Citação, e, especialmente, as seguintes:

- 1 – As remessas das Prestações de Contas Quadrimestrais ocorreram fora dos prazos legais**, descumprindo o estabelecido no Art. 30 da Lei Complementar nº 25/94 – Lei Orgânica do TCM/PA.
- 2 – Responsabilização financeira da Ordenadora de Despesas com o lançamento da conta do agente ordenador, no valor de R\$ 12.034,39 (doze mil, trinta e quatro reais e trinta e nove centavos)**, correspondente a não contabilização do saldo do exercício anterior.
- 3 – Não foi efetuada a correta apropriação das Obrigações Patronais, no valor de R\$ 73.422,43 (setenta e três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos)**, descumprindo o que estabelece o Inciso II, do Art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.
- 4 – Não comprovação da realização dos processos licitatórios regulares para as despesas a seguir elencadas:**

www.tcm.pa.gov.br

f t i @tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

TCM PADOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

Empenho	Elemento	Valor	Data	Especificação:
0108012	3390.30	17.630,00	01/08/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com aquisição de material hospitalar no mês de agosto de 2005.
1506003	3390.30	12.424,00	15/06/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com aquisição de medicamentos, no mês de junho de 2005.
1506004	3390.30	12.576,00	15/06/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com aquisição de medicamentos, no mês de junho de 2005.
TOTAL:		42.630,00	CREDOR	J. M. D. Martins

Empenho	Elemento	Valor	Data	Especificação
2904015	3390.39	14.400,00	29/04/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com pagamento de mensalidades.
3103002	3390.39	9.000,00	31/03/2005	Valor que se empenha para fazer face as despesas com pagamento de mensalidades.
TOTAL:		23.400,00	CREDOR	ASP Automação, Serviços e Produtos de Informática

Por oportuno, informamos que o não encaminhamento dos documentos e informações solicitados, são, ainda, passíveis de multa prevista no art. 282, inciso III, alínea "a" do RITCM/PA (Ato nº 18/2017), pelo não encaminhamento de relatórios, documentos e informações a que está obrigado por força de lei ou de ato normativo do Tribunal, no prazo e na forma estabelecidos.

Belém, 26 de agosto de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33207

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

7ª Controladoria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Nº 70213/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202001974-00)

Publicações: 26/08/2020, 31/08/2020 e 04/09/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR a Senhora RAIMUNDA MARINEY GALVÃO ALVES, ordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social de Belterra/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM PA inserir no Mural de Licitações as informações e arquivos referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020-SEMTEPS**, cujo objeto corresponde estruturação da rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – aquisição de bens conforme o convênio nº 892931/2019, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social-SEMTEPS, conforme documentos determinados abaixo:

- Pesquisa de Mercado (antes da publicação);
- Especificação do objeto licitado no Termo de Referência.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA e Resolução nº 40/2017-TCM/PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 02 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA



www.tcm.pa.gov.br



[f](https://www.facebook.com/tcm.pa) [@tcm.pa](https://www.instagram.com/tcm.pa)

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70214/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 202002097-00)

Publicações: 26/08/2020, 31/08/2020 e 04/09/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor LAILSON MULLER DOS SANTOS BARBOSA, ordenador de despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALENQUER/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, informar a MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA CONTRATAÇÃO, JUSTIFICATIVA SOBRE OS QUANTITATIVOS DOS OBJETOS LICITADOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA REALIZADA, pertencente ao REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO N 003/2020, para contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e inserir as correções que se fizerem necessárias no Mural de licitações, sem prejuízo do protocolo da resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de junho de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 70215/2020/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(Processo nº 202002897-00)

Publicações: 26/08/2020, 31/08/2020 e 04/09/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, III e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem através do presente edital que será

publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR o Senhor JOSELINO PADILHA, Prefeito de Rurópolis/PA, no exercício de 2020**, para, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, comprove todas as alegações referentes ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020/PP/SEMINFRA, cujo objeto corresponde a contratação de empresa para prestação de serviços de eficientização do sistema de iluminação pública dos logradouros públicos, mediante a substituição do parque de iluminação atual por outro com tecnologia led, no que tange:

1. Ausência de atendimento à Notificação nº 214/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA, justificando a necessidade de realização da modalidade licitatória na forma presencial;
2. A modalidade de licitação escolhida (Pregão Presencial), não se amolda ao objeto licitado;
3. Exigência de Qualificação Técnica não amparada por lei (Item 7.5.2 do Edital);
4. Exigência de atestados comprovando a execução de atividades específicas, restringindo a competitividade (Item 7.5.4.3 a 7.5.4.5);
5. Exigência de apresentação de ensaios e certificados de todos os licitantes (Item 6.12, 7.5.3, 7.5.3.1, 7.5.3.2 e 7.5.4.7);
6. Esclareça as contradições entre os itens 6.12 com o 6.14 do Edital;
7. Esclareça os itens 7.5.4.10, 7.5.4.13, 6.2 com 7.5.4.6 e 7.2.5 do Edital;
8. Esclareça a divergência entre as potências das luminárias constantes nas páginas 22 e 24 do Termo de Referência;
9. Explique a descrição das luminárias constantes no item 7.2.2, alínea “n” com o item 7.2.3, alínea “o”, do Termo de Referência;
10. Esclareça o item III, página 43 do Termo de Referência;
11. Elucide as contradições constante nas páginas 23, 28 e 33 do Termo de Referência;
12. Esclareça as contradições referente ao prazo da implantação dos serviços, páginas 14, 27 e 31 do Termo de Referência;
13. Ausência das atas das sessões de abertura e julgamento;
14. Ausência dos atos de adjudicação e homologação;
15. Recursos e respectivas decisões (se houver).

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro



Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de medida cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA, arts. 144, 145, II e parágrafo único do RITC-PA. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 19 de agosto de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 33213

Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 0013/2019/Cons. Subst. Adriana Oliveira/TCMPA
(Processo nº 201319198-00)**

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor, **Luiz Guilherme Machado de Carvalho**.

A Conselheira Substituta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 72, III do Regimento Interno desta Corte (RITCM/PA), **Notifico** com fundamento no art. 30, §1 da LOTCM através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, o Senhor, **Luiz Guilherme Machado de Carvalho, Presidente do IPAMB Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, providencie o solicitado no parecer **Nº MS 200/2017-DCAP/TCM às fls. 243 a 246 e Parecer MPC/PA às fls. 250 e 251**, constante no processo supracitado.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 26 de agosto de 2020.

ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA

Conselheira Substituta/Relatora/TCMPA

Protocolo: 33189

PRESIDÊNCIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**Nº 001/2020/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA
(ART. 303-B DO RITCM-PA – ATO nº 21)**

PUBLICADO NAS DATAS: 26/08, 08/09 e 21/09/2020.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Conselheiro Sérgio Leão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 56, inciso VI, Regimento Interno deste Tribunal, e ainda, com base no artigo 303-B, § 1º do mesmo Regimento (Incluído pelo Ato nº 21 de 31/05/2019), notifica através do presente Edital, os **Ordenadores** em débito no pagamento de multas fixadas em decisões com trânsito em julgado desta Corte de Contas, nos seguintes termos:

I. O presente Edital será publicado em 03 (três) edições sucessivas, com idêntico teor, com intervalor mínimo de

10 (dez) dias corridos, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA.

II. Após a terceira publicação sucessiva serão concedidos até 30 (trinta) dias corridos, para comparecimento espontâneo dos Ordenadores em débito, para a adoção das seguintes providências:

a) Comprovação de pagamento de multa fixada em decisão transitada em julgado, na forma do art. 286, parágrafo único, do RITCM-PA (Ato nº 21).

b) Solicitação de boleto bancário, para quitação integral e atualizada da multa fixada em decisão transitada em julgado, na forma do art. 280, § 5º, do RITCM-PA (Ato nº 21).

c) Solicitação de parcelamento de débito, na forma do art. 280, do RITCM-PA (Ato nº 21).

III. Após 30 (trinta) dias fixado como prazo para comparecimento espontâneo, dos Ordenadores em débito, os respectivos títulos executivos (Acórdãos e Resoluções), serão encaminhados à Procuradoria Geral do Estado do Pará, para adoção das providências de protesto, junto aos Cartórios de Protestos de Títulos do Estado do Pará e execução judicial, na forma do art. 281, *caput*, do RITCM-PA (Ato nº 21), conforme autorizativo do Acordo de Cooperação nº 001/2019/TCMPA/PGE-PA/IEPTB-PA (publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA de 03/06/2019).

IV. Após a remessa dos títulos executivos à PGE-PA e Cartórios de Protestos de Títulos, serão acrescidos os consectários legais relativos aos honorários advocatícios e custas/emolumentos de protesto de títulos, conforme previsão do art. 303-A, parágrafo único, do RITCM-PA (Ato nº 21).

V. Após a remessa dos títulos executivos à PGE-PA, somente serão realizados pagamentos e parcelamentos diretamente naquele órgão, na forma do art. 281, §§ 3º e 4º, do RITCM-PA (Ato nº 21).

VI. A manutenção de débito dos ordenadores abaixo relacionados, conduzirá, ainda, na inscrição dos mesmos, junto ao Cadastro Eletrônico de Inadimplentes do TCM-PA, na forma do art. 281, *caput*, do RITCM-PA (Ato nº 21).

VII. Ficam disponíveis os seguintes canais de comunicação, com o TCM-PA, para esclarecimentos e informações relacionados ao presente Edital:

a) E-mail: multas@tcm.pa.gov.br.

b) Telefone: (91) 3210-7558.

c) Presencial (**por agendamento, através do telefone (91) 3210-7558**): Trav. Magno de Araújo, 474, Belém-PA (Sala dos Municípios, na Sede Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará).

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCM-PA





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
01	1330012005-00	RESOLUÇÃO	11.854	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2005	ALBENOR BEZERRA PONTES	R\$ 10.000,00
02	201212448-00	RESOLUÇÃO	12.082	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BAIÃO	2004	BENEDITA DO PILAR LOBO DIAS	R\$ 6.000,00
03	1260022004-00	ACÓRDÃO	27.561	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	TERRA SANTA	2004	JANUÁRIO MIRANDA LOBATO	R\$ 3.000,00
04	1190022006-00	ACORDÃO	27.577	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	NOVO REPARTIMENTO	2006	ADAIR FRANCISCO FARIA	R\$ 2.000,00
05	260022012-00	ACÓRDÃO	27.776	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	COLARES	2012	ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	R\$ 13.000,00
06	230022010-00	ACÓRDÃO	27.790	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CAPITÃO POÇO	2010	FRANCISCO IZONILDO PIRES DE SOUZA	R\$ 17.000,00
07	730022007-00	ACÓRDÃO	27.845	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2007	NATANAEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 1.000,00
08	750042012-00	ACÓRDÃO	27.897	11/01/2016	11/02/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	ISAAC JOSÉ DE ARAÚJO CARMO	R\$ 1.000,00
09	440022010-00	ACÓRDÃO	27.924	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2010	CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS	R\$ 5.440,00
10	300052011-00	ACORDÃO	27.931	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FARO	2011	VÂNIA MARIA MARQUES AZEVEDO	R\$ 3.000,00
11	762792009-00	ACÓRDÃO	27.935	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO FÉLIX DO XINGU	2009	ALBETIZA BOTELHO DE SOUZA	R\$ 20.000,00
12	442132011-00	ACORDÃO	27.955	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2011	JOAQUIM CARLOS RABELO	R\$ 15.001,00
13	344062012-00	ACÓRDÃO	27.986	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2012	JOSÉ ERNANDES BRITO DA SILVA	R\$ 10.001,00
14	442022010-00	ACÓRDÃO	28.005	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	R\$ 10.001,00
15	1372162012-00	ACÓRDÃO	28.020	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2012	SOCORRO GARCIA BATISTA DO COUTO	R\$ 9.001,00
16	1372162012-00	ACÓRDÃO	28.020	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2012	JANE BARROS DE SOUZA	R\$ 1.000,00
17	290022008-00	ACÓRDÃO	28.033	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CURUÇÁ	2008	JOSÉ ORIVALDO COSTA DE MELO	R\$ 2.000,00
18	440042011-00	ACÓRDÃO	28.039	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARAPANIM	2011	ANA MARIA DE SOUSA TRINDADE	R\$ 5.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
19	201111712-00	ACÓRDÃO	28.052	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2010	MARLIO SUED LOPES TELES	R\$ 2.500,00
20	201300642-00	ACÓRDÃO	28.063	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2012	CLARA PINTO NARDI	R\$ 500,00
21	201310836-00	ACÓRDÃO	28.064	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2012	HERALDO MARIA SILVA COELHO	R\$ 500,00
22	440022011-00	ACÓRDÃO	28.074	11/01/2016	11/02/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2011	OTÁVIO NAZARENO DE ASSIS TORRES	R\$ 12.000,00
23	762972009-00	ACÓRDÃO	28.083	11/01/2016	11/02/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO FÉLIX DO XINGU	2009	VIVIANE MARTINS SILVA DA CUNHA	R\$ 10.000,00
24	300012011-00	ACÓRDÃO	28.142	11/01/2016	11/02/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	FARO	2011	DENILSON BATALHA GUIMARÃES	R\$ 13.000,00
25	1410142013-00	ACÓRDÃO	28.146	11/01/2016	11/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	QUATIPURU	2013	SIDNEY DA SILVA JÚNIOR	R\$ 500,00
26	1040052006-00	ACÓRDÃO	27.997	18/01/2016	18/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TAILÂNDIA	2006	ALTIMA ALVES DA SILVA	R\$ 6.000,00
27	442022007-00	ACÓRDÃO	28.077	18/01/2016	18/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2007	JOSÉ AIRTON DA SILVA	R\$ 250,00
28	442022007-00	ACÓRDÃO	28.077	18/01/2016	18/02/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2007	MANOEL RAIMUNDO DA SILVA PINHEIRO	R\$ 250,00
29	201201015-00	ACÓRDÃO	28.061	01/02/2016	03/03/2016	INSTITUTO FELIPE SMALDONE	BELÉM	2011	GEMMA SOZZO	R\$ 500,00
30	840052008-00	ACÓRDÃO	28.179	01/02/2016	03/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	TUCURUÍ	2008	HELENA PEREIRA BARBOSA FURMAN	R\$ 11.000,00
31	170012013-00	ACÓRDÃO	28.379	01/02/2016	03/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2013	JOÃO NÉLSON PEREIRA MAGALHÃES	R\$ 10.000,00
32	173982013-00	ACÓRDÃO	28.385	01/02/2016	03/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BRAGANÇA	2013	NADSON FRANCISCO GUIMARÃES MONTEIRO	R\$ 5.000,00
33	201100846-00	ACÓRDÃO	28.428	01/02/2016	03/03/2016	CENTRO COMUNITÁRIO ALLAN KARDEC	BELÉM	2010	ODRACI DA SILVA SANTOS	R\$ 1.000,00
34	750052012-00	ACÓRDÃO	28.249	15/02/2016	17/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	TEODORA NAZARÉ DE ARAÚJO SOUZA	R\$ 1.000,00
35	1372252012-00	ACÓRDÃO	28.248	16/02/2016	18/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARITUBA	2012	FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 18.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
36	1372252012-00	ACÓRDÃO	28.248	16/02/2016	18/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARITUBA	2012	RIZETE DE NAZARÉ MORAES LUCIANO	R\$ 3.000,00
37	630052010-00	ACÓRDÃO	27.390	19/02/2016	21/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIO MARIA	2010	JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOEM	R\$ 5.000,00
38	1123982008-00	ACÓRDÃO	28.242	19/02/2016	21/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUMARÚ DO NORTE	2008	MARIA PEREIRA BORGES	R\$ 2.000,00
39	1210052008-00	ACÓRDÃO	28.245	19/02/2016	21/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PAU D'ARCO	2008	WAINER RODRIGUES DE LIMA	R\$ 2.000,00
40	201117757-00	ACÓRDÃO	28.268	19/02/2016	21/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	ARTUR ANDERSON CARNEIRO CORRÊA	R\$ 500,00
41	200909701-00	RESOLUÇÃO	12.081	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2002	RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO	R\$ 28.900,00
42	1390012004-00	RESOLUÇÃO	12.090	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	PIÇARRA	2004	ODOLFO PINTO DA MOTTA	R\$ 29.035,96
43	440012010-00	RESOLUÇÃO	12.097	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	R\$ 23.915,36
44	090012002-00	RESOLUÇÃO	12.110	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	AUGUSTO CORRÊA	2002	MILTON MATEUS DE BRITO LOBÃO	R\$ 21.600,00
45	201218498-00	RESOLUÇÃO	12.128	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	PEIXE-BOI	2004	CLÁUDIO AUGUSTO MARTINS DE BARROS PEREIRA	R\$ 10.501,00
46	201321262-00	RESOLUÇÃO	12.129	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2006	EDSON DA SILVA BARROS	R\$ 36.000,00
47	442022011-00	ACÓRDÃO	27.987	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2011	LUHELENE FERNANDES DAMOUS NAIFF	R\$ 10.001,00
48	442132010-00	ACÓRDÃO	28.019	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	R\$ 10.001,00
49	442132012-00	ACÓRDÃO	28.082	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2012	JOAQUIM CARLOS RABELO	R\$ 8.001,00
50	730042008-00	ACÓRDÃO	28.086	22/02/2016	24/03/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2008	ISAAC MATOS DA ROCHA	R\$ 3.000,00
51	1372132012-00	ACÓRDÃO	28.118	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARITUBA	2012	LUANA RODRIGUES COUTO	R\$ 28.000,00
52	1372132012-00	ACÓRDÃO	28.118	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARITUBA	2012	FRANCISCO DE SOUZA MAUÉS	R\$ 7.500,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
53	440012010-00	ACÓRDÃO	28.141	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2010	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO	R\$ 23.915,36
54	852142010-00	ACÓRDÃO	28.148	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VIGIA	2010	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA RIBEIRO	R\$ 18.100,00
55	033982012-00	ACÓRDÃO	28.172	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AFUÁ	2012	ANA CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	R\$ 3.000,00
56	572182011-00	ACÓRDÃO	28.178	22/02/2016	24/03/2016	FUNDEB	PONTA DE PEDRAS	2011	ELÍSIO BOULHOSA MALATO	R\$ 3.000,00
57	154962011-00	ACÓRDÃO	28.183	22/02/2016	24/03/2016	FUNDEB	BENEVIDES	2011	EDIMAURO RAMOS DE FARIA	R\$ 66.500,00
58	183172005-00	ACÓRDÃO	28.184	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BREVES	2005	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA CUNHA	R\$ 87.000,00
59	410022006-00	ACÓRDÃO	28.186	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2006	WALDEMIR FERREIRA COSTA	R\$ 1.601,00
60	201501886-00	ACÓRDÃO	28.187	22/02/2016	24/03/2016	FUNDEB	FARO	2012	DENILSON BATALHA GUIMARÃES	R\$ 15.000,00
61	440022012-00	ACÓRDÃO	28.208	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2012	OTÁVIO NAZARENO DE ASSIS TORRES	R\$ 15.000,00
62	380022008-00	ACÓRDÃO	28.233	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2008	PEDRO EDIVAN BARBALHO	R\$ 3.000,00
63	442022012-00	ACÓRDÃO	28.247	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2012	LUHELENE FERNANDES DAMOUS NAIFF	R\$ 11.001,00
64	784142011-00	ACÓRDÃO	28.252	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2011	CLAUDETE ARAÚJO VIEIRA	R\$ 1.001,00
65	623982009-00	ACÓRDÃO	28.254	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	REDENÇÃO DO PARÁ	2009	ADENAIR VIEIRA DE SÁ	R\$ 2.000,00
66	201110241-00	ACÓRDÃO	28.267	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	LUIS CARLOS SANTANA FRANCO	R\$ 1.000,00
67	201118654-00	ACÓRDÃO	28.269	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	RUBENS JOSÉ ARAÚJO FERREIRA	R\$ 1.000,00
68	201119315-00	ACÓRDÃO	28.272	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	BRUNA RIBEIRO CORRÊA	R\$ 500,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
69	201119671-00	ACÓRDÃO	28.273	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	PALMERIO CORREIA OLIVEIRA SANTOS FILHO *	R\$ 1.000,00
70	201119682-00	ACÓRDÃO	28.274	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	DANIEL COELHO MACIEL *	R\$ 1.000,00
71	201206145-00	ACÓRDÃO	28.277	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	SÍLVIO ROMERO SANTOS ATAÍDE *	R\$ 500,00
72	201212483-00	ACÓRDÃO	28.279	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2010	CRISTIANO LIRA DOS SANTOS *	R\$ 1.000,00
73	201217543-00	ACÓRDÃO	28.282	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	GLEYSI DA CONCEIÇÃO FERNANDES *	R\$ 3.000,00
74	201218340-00	ACÓRDÃO	28.285	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	EVERALDO SAMPAIO *	R\$ 1.000,00
75	201218341-00	ACÓRDÃO	28.286	22/02/2016	24/03/2016	FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM	BELÉM	2011	NATALINA DO SOCORRO GOMES SAMPAIO *	R\$ 3.000,00
76	430022001-00	ACÓRDÃO	28.295	22/02/2016	24/03/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARACANÃ	2001	AZIZ DA SILVA SALOMÃO *	R\$ 1.200,00
77	440012011-00	ACÓRDÃO	28.338	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2011	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO *	R\$ 23.915,36
78	54002004-00	ACÓRDÃO	28.343	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO HOSPITALAR VALE DO JARI – FUNVALE	ALMEIRIM	2004	AUDERI MACHADO DOS SANTOS *	R\$ 10.000,00
79	1380042008-00	ACÓRDÃO	28.346	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVA IPIXUNA	2008	EDISON RAIMUNDO ALVARENGA *	R\$ 4.000,00
80	201021594-00	ACÓRDÃO	28.427	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BELÉM	2010	ROSIVALDO DE LIMA COSTA *	R\$ 5.721,84
81	042122011-00	ACÓRDÃO	28.463	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ALENQUER	2011	MALCIONE NASCIMENTO DIAS *	R\$ 4.500,00
82	1410162013-00	ACÓRDÃO	28.487	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	QUATIPURU	2013	VANESSA LISBOA DOS SANTOS *	R\$ 1.500,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
83	1400012010-00	ACÓRDÃO	28.505	22/02/2016	24/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	PLACAS	2010	MAXWEEL RODRIGUES BRANDÃO *	R\$ 9.500,00
84	343982009-00	ACÓRDÃO	28.522	22/02/2016	24/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INHANGAPI	2009	MIDORI OKI IGACIHALAGUTI *	R\$ 1.000,00
85	201214811-00	RESOLUÇÃO	12.167	29/02/2016	31/03/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	JACAREACANGA	2004	EDUARDO AZEVEDO *	R\$ 27.200,00
86	300192011-00	ACÓRDÃO	28.180	29/02/2016	31/03/2016	FUNDEB	FARO	2011	DENILSON BATALHA GUIMARÃES *	R\$ 5.000,00
87	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA *	R\$ 4.250,00
88	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	JOSÉ FERNANDES BRITO DA SILVA *	R\$ 3.250,00
89	343982006-00	ACÓRDÃO	28.235	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	INHANGAPI	2006	MIDORI OKI IGACIHALAGUTI *	R\$ 4.001,00
90	1293972007-00	ACÓRDÃO	28.238	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VITÓRIA DO XINGU	2007	NILZA MARIA GONÇALVES DE AZEVEDO *	R\$ 9.251,00
91	410032010-00	ACÓRDÃO	28.399	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGALHÃES BARATA	2010	MARIA JOSÉ RIBAMAR PANTOJA *	R\$ 2.000,00
92	410032010-00	ACÓRDÃO	28.399	29/02/2016	31/03/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MAGALHÃES BARATA	2010	VIVIANE DA SILVA VILHENA *	R\$ 500,00
93	730042012-00	ACÓRDÃO	28.493	03/03/2016	03/04/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2012	RAIMUNDO FREIRE NORONHA *	R\$ 5.000,00
94	201406479-00	RESOLUÇÃO	12.107	04/03/2016	04/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	REDENÇÃO DO PARÁ	2004	MÁRIO APARECIDO MOREIRA *	R\$ 8.000,00
95	983982008-00	ACÓRDÃO	28.296	04/03/2016	04/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PARAUPEBAS	2008	MANOEL EVALDO BENEVIDES ALVES *	R\$ 500,00
96	1382212007-00	ACÓRDÃO	28.302	04/03/2016	04/04/2016	FUNDEB	NOVA IPIXUNA	2007	RAIMUNDA SANTOS FREITAS *	R\$ 500,00
97	350012008-00	ACÓRDÃO	28.445	04/03/2016	04/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	IRITUIA	2008	WALCIR OLIVEIRA DA COSTA *	R\$ 4.200,00
98	1283992013-00	ACÓRDÃO	28.537	04/03/2016	04/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ULIANÓPOLIS	2013	ANA CÉLIA SANTOS ARAÚJO	R\$ 3.000,00
99	201509932-00	ACÓRDÃO	28.541	04/03/2016	04/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2010	ANA ALZIRA MACIEL DOS REIS *	R\$ 35.830,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
100	730012010-00	RESOLUÇÃO	12.122	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	RAIMUNDO FREIRE NORONHA *	R\$ 70.400,00
101	350012004-00	RESOLUÇÃO	12.149	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	IRITUÍ	2004	BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA *	R\$ 23.000,00
102	1250012004-00	RESOLUÇÃO	12.150	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	TERRA ALTA	2004	ALUÍZIO DO NASCIMENTO PINTO *	R\$ 19.880,00
103	440012002-00	RESOLUÇÃO	12.158	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2002	RAIMUNDO LUIZ DE MORAES *	R\$ 18.060,00
104	3800012004-00	RESOLUÇÃO	12.159	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2004	ADÃO RIBEIRO SOARES *	R\$ 20.100,00
105	730012010-00	ACÓRDÃO	28.337	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	RAIMUNDO FREIRE NORONHA *	R\$ 24.000,00
106	1372162008-00	ACÓRDÃO	28.407	07/03/2016	07/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2008	ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO *	R\$ 2.500,00
107	1400022013-00	ACÓRDÃO	28.432	07/03/2016	07/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PLACAS	2013	MAYARA CHEYENNE DOS SANTOS VIEIRA BRANCHES *	R\$ 7.458,24
108	440012012-00	ACÓRDÃO	28.444	07/03/2016	07/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2012	JOSÉ RIBAMAR MONTEIRO CARVALHO *	R\$ 25.915,36
109	1342392010-00	ACÓRDÃO	28.508	07/03/2016	07/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	CANÁA DOS CARAJÁS	2010	NILVA FRANCISCO MARQUES MAGNO *	R\$ 7.000,00
110	282212009-00	ACÓRDÃO	28.509	07/03/2016	07/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURRALINHO	2009	MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA *	R\$ 22.100,00
111	1330182010-00	ACÓRDÃO	28.568	07/03/2016	07/04/2016	FUNDEB	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2010	ALBENOR BEZERRA PONTES *	R\$ 5.000,00
112	201514392-00	RESOLUÇÃO	12.155	17/03/2016	17/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BOM JESUS DO TOCANTINS	2012	SIDNEY MOREIRA DE SOUZA *	R\$ 1.000,00
113	730022007-00	ACÓRDÃO	27.845	17/03/2016	17/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2007	NATANIEL DAVI DE OLIVEIRA FILHO *	R\$ 1.000,00
114	201016506-00	ACÓRDÃO	28.590	17/03/2016	17/04/2016	SOCIEDADE COMUNITÁRIA SÃO JOÃO BATISTA	BELÉM	2010	CLEIDIANE DE LIMA CORREA *	R\$ 2.000,00
115	1340012005-00	RESOLUÇÃO	12.125	21/03/2016	21/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CANÁA DOS CARAJÁS	2005	JOSEILTON DO NASCIMENTO OLIVEIRA *	R\$ 6.401,79 (sld dev)
116	240012005-00	RESOLUÇÃO	12.133	21/03/2016	21/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CASTANHAL	2005	HÉLIO LEITE DA SILVA	R\$ 4.500,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCM PA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
117	1190012007-00	RESOLUÇÃO	12.135	21/03/2016	21/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	NOVO REPARTIMENTO	2007	BERSAJONE MOURA *	R\$ 13.010,00
118	020052007-00	ACÓRDÃO	28.300	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ACARÁ	2007	JOSÉ MARIA GONÇALVES MONTEIRO *	R\$ 12.500,00
119	1230022010-00	ACÓRDÃO	28.342	21/03/2016	21/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2010	SEBASTIÃO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA NETO *	R\$ 3.000,00
120	630052007-00	ACÓRDÃO	28.395	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIO MARIA	2007	EURÍPEDES MOREIRA BESSA *	R\$ 5.000,00
121	882702002-00	ACÓRDÃO	28.523	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CONCÓRDIA DO PARÁ	2002	RENATO CORADASSI *	R\$ 1.000,00
122	1284162013-00	ACÓRDÃO	28.601	21/03/2016	21/04/2016	FUNDEB	ULIANÓPOLIS	2013	JOVANE DA SILVA DA CUNHA *	R\$ 3.000,00
123	200303814-00	ACÓRDÃO	28.604	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IRITUÍ	2001	BENEDITO MEDEIROS DE OLIVEIRA *	R\$ 1.000,00
124	190022011-00	ACÓRDÃO	28.641	21/03/2016	21/04/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BUJARU	2011	HAROLDO JOSÉ B. DA SILVA *	R\$ 2.500,00
125	1073142011-00	ACÓRDÃO	28.652	21/03/2016	21/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ABEL FIGUEIREDO	2011	EDMIR SANTIAGO MACIEL *	R\$ 5.000,00
126	874022009-00	ACÓRDÃO	28.694	21/03/2016	21/04/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	XINGUARA	2009	VICENTE LUIZ RIBEIRO *	R\$ 1.000,00
127	500012006-00	RESOLUÇÃO	12.180	28/03/2016	28/04/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	NOVA TIMBOTEUA	2006	ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA *	R\$ 1.000,00
128	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	28/03/2016	28/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	CLEIDE MONTEIRO OLIVEIRA *	R\$ 4.250,00
129	343972005-00	ACÓRDÃO	28.234	28/03/2016	28/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2005	JOSÉ FERNANDES BRITO DA SILVA *	R\$ 3.250,00
130	560052007-00	ACÓRDÃO	28.688	28/03/2016	28/04/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PEIXE-BOI	2007	JOÃO PEDROSA GOMES *	R\$ 3.001,00
131	1440022012-00	ACÓRDÃO	28.703	01/04/2016	02/05/2016	CÂMARA MUNICIPAL	TRACUATEUA	2012	JOSÉ ELIAS DA SILVA	649,66 (sld dev.)
132	1050012006-00	RESOLUÇÃO	11.959	04/04/2016	05/05/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	TUCUMÃ	2006	ALAN DE SOUSA AZEVEDO	R\$ 4.000,00
133	583832010-00	ACÓRDÃO	28.410	04/04/2016	05/05/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	PORTEL	2010	ELDINOR RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 13.000,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
134	740022007-00	ACÓRDÃO	28.486	04/04/2016	05/05/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2007	SEVERIANO BATISTA DAS CHAGAS FILHO	R\$ 5.400,00
135	1280022012-00	ACÓRDÃO	28.779	08/04/2016	09/05/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ULIANÓPOLIS	2012	GIVALDO RIBAS MESQUITA	R\$ 1.000,00
136	1420032013-00	ACÓRDÃO	27.128	25/04/2016	26/05/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DA PONTA	2013	AURO CORRÊA NETO	R\$ 7.000,00
137	042042005-00	ACÓRDÃO	28.735	25/04/2016	26/05/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALENQUER	2005	MARIA HELAYNE BEZERRA RODRIGUES	R\$ 2.000,00
138	201204911-00	ACÓRDÃO	28.799	28/04/2016	29/05/2016	APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SANTARÉM	2010	FRANCIMARY LEÃO DIAS SILVA	R\$ 600,00
139	200303814-00	ACÓRDÃO	28.604	29/04/2016	30/05/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IRITUIA	2001	BENEDITO AUGUSTO BANDEIRA FERREIRA	R\$ 1.000,00
140	880012003-00	RESOLUÇÃO	12.156	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CONCÓRDIA DO PARÁ	2003	RENATO CORADASSI	R\$ 22.937,00
141	740012001-00	RESOLUÇÃO	12.172	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2001	PEDRO PAULO SOUSA DE ALMEIDA	R\$ 18.000,00
142	1230012006-00	RESOLUÇÃO	12.201	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2006	LOURIVAL FERNANDES DE LIMA	R\$ 35.700,00
143	1370012007-00	RESOLUÇÃO	12.202	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARITUBA	2007	ANTÔNIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO	R\$ 34.501,00
144	200603359-00	ACÓRDÃO	28.423	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BAIÃO	2000	EDNA MARIA RAMOS COSTA	R\$ 500,00
145	704212007-00	ACÓRDÃO	28.447	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	SANTANA DO ARAGUAIA	2007	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 4.000,00
146	734152012-00	ACÓRDÃO	28.448	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2012	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 20.000,00
147	832132008-00	ACÓRDÃO	28.449	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	TOMÉ-AÇU	2008	SUELI MARIA LOPES TAVARES	R\$ 3.500,00
148	183282012-00	ACÓRDÃO	28.451	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BREVES	2012	JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO	R\$ 4.000,00
149	262032013-00	ACÓRDÃO	28.452	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	COLARES	2013	JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA	R\$ 5.000,00
150	1330022014-00	ACÓRDÃO	28.559	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2014	NILO FERREIRA DA COSTA	R\$ 3.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
151	820022007-00	ACÓRDÃO	28.462	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SOURE	2007	PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA	R\$ 6.500,00
152	730012011-00	ACÓRDÃO	28.483	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2011	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 30.000,00
153	730012012-00	ACÓRDÃO	28.484	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2012	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 30.000,00
154	733972011-00	ACÓRDÃO	28.490	02/05/2016	02/06/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2011	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 5.000,00
155	733972012-00	ACÓRDÃO	28.491	02/05/2016	02/06/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2012	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 5.000,00
156	730042011-00	ACÓRDÃO	28.492	02/05/2016	02/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2011	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 5.000,00
157	282242009-00	ACÓRDÃO	28.538	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	CURRALINHO	2009	MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA	R\$ 8.500,00
158	793982007-00	ACÓRDÃO	28.539	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	VILDEMAR ROSA FERNANDES	R\$ 19.001,00
159	794002007-00	ACÓRDÃO	28.540	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	MARIA DE NAZARÉ FERNANDES	R\$ 13.001,00
160	110022009-00	ACÓRDÃO	28.560	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BAGRE	2009	CINTIA JUSSARA COSTA DE MATOS	R\$ 14.000,00
161	762792008-00	ACÓRDÃO	28.569	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO FÉLIX DO XINGU	2008	REINALDO JOSÉ DE BARCELOS	R\$ 4.500,00
162	794002011-00	ACÓRDÃO	28.570	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2011	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
163	201012880-00	ACÓRDÃO	28.572	02/05/2016	02/06/2016	CRECHE ESCOLA DIALÉTICA DO PARÁ	BELÉM	2010	LETÍCIA ARAÚJO DA SILVA	R\$ 2.000,00
164	154772010-00	ACÓRDÃO	28.583	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BENEVIDES	2010	EDIMAURO RAMOS DE FARIA	R\$ 13.000,00
165	282172009-00	ACÓRDÃO	28.584	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CURRALINHO	2009	MIGUEL PEDRO PUREZA SANTA MARIA	R\$ 21.001,00
166	793982010-00	ACÓRDÃO	28.585	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	VILDEMAR ROSA FERNANDES	R\$ 11.000,00
167	793982010-00	ACÓRDÃO	28.585	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 15.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCM PA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
168	794102010-00	ACÓRDÃO	28.586	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	VILDEMAR ROSA FERNANDES	R\$ 11.000,00
169	794102010-00	ACÓRDÃO	28.586	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 11.500,00
170	794002010-00	ACÓRDÃO	28.587	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	VILDEMAR ROSA FERNANDES	R\$ 10.000,00
171	794002010-00	ACÓRDÃO	28.587	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2010	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 6.000,00
172	424002011-00	ACÓRDÃO	28.598	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARABÁ	2011	PAULO GERALDO DE SOUZA	R\$ 5.000,00
173	424002011-00	ACÓRDÃO	28.598	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARABÁ	2011	NILSON DA COSTA PIEDADE	R\$ 5.000,00
174	793982011-00	ACÓRDÃO	28.605	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2011	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 15.000,00
175	730042010-00	ACÓRDÃO	28.607	02/05/2016	02/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	JOEL RAMOS MUNIZ	R\$ 12.000,00
176	672712009-00	ACÓRDÃO	28.655	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	GERSON LÚCIO GOMES DOMUNT	R\$ 6.000,00
177	1330012008-00	ACÓRDÃO	28.684	02/05/2016	02/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2008	ALBENOR BEZERRA PONTES	R\$ 10.800,00
178	852252007-00	ACÓRDÃO	28.689	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VIGIA	2007	ALTAMIRO BARROS FILHO	R\$ 7.000,00
179	762752009-00	ACÓRDÃO	28.692	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO FÉLIX DO XINGU	2009	IRES BORGES NEVES	R\$ 5.000,00
180	201303246-00	ACÓRDÃO	28.700	02/05/2016	02/06/2016	ASFVELHA-ASS DAS FANFARRAS E FOLIÕES DA CIDADE VELHA	BELÉM	2013	ANDRÉ LUIS PORTELA DARCIER LOBATO	R\$ 50.000,00
181	733992010-00	ACÓRDÃO	28.709	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2010	AZENIR DA ROCHA ASSUNÇÃO	R\$ 17.000,00
182	794102007-00	ACÓRDÃO	28.710	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	VILDEMAR ROSA FERNANDES	R\$ 27.000,00
183	1360042003-00	ACÓRDÃO	28.744	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FLORESTA DO ARAGUAIA	2003	LEOMÁRCIO GOMES DA SILVA	R\$ 6.000,00
184	484742009-00	ACÓRDÃO	28.746	02/05/2016	02/06/2016	FUNDEB	MONTE ALEGRE	2009	ALDENORA SALES COUTINHO DA SILVA	R\$ 6.000,00


www.tcm.pa.gov.br


← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCM PA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
185	200307152-00	ACÓRDÃO	28.749	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CHAVES	2002	UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA	R\$ 19.001,00
186	492252010-00	ACÓRDÃO	28.769	02/05/2016	02/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	MUANÁ	2010	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	R\$ 9.500,01
187	670022009-00	ACÓRDÃO	28.782	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	GILBERTO DA SILVA LEAL	R\$ 6.000,00
188	672742009-00	ACÓRDÃO	28.792	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	JORGE DO SOCORRO PEREIRA FEIO	R\$ 2.000,00
189	672702009-00	ACÓRDÃO	28.793	02/05/2016	02/06/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	EDUARDO JOSÉ DE FREITAS	R\$ 11.000,00
190	760022008-00	ACÓRDÃO	28.812	02/05/2016	02/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO FÉLIX DO XINGU	2008	EDSON PEREIRA DE MOURA	R\$ 14.000,00
191	1130052013-00	ACÓRDÃO	28.817	02/05/2016	02/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ELDORADO DOS CARAJÁS	2013	MARIA DE JESUS DA SILVA	R\$ 2.000,00
192	400032010-00	ACÓRDÃO	28.646	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	LIMOEIRO DO AJURU	2010	DALVA MARIA PANTOJA GONÇALVES	R\$ 9.500,00
193	1140022010-00	ACÓRDÃO	28.686	09/05/2016	09/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	GOIANÉSIA DO PARÁ	2010	ANTÔNIO CORREIA DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00
194	652032011-00	ACÓRDÃO	28.822	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SALINÓPOLIS	2011	MIRIAN DE ALMEIDA HOLANDA SILVA	R\$ 334,82 (sld dev.)
195	1134022013-00	ACÓRDÃO	28.824	09/05/2016	09/06/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELDORADO DO CARAJÁS	2013	ADÃO JOSÉ FERREIRA	R\$ 1.000,00
196	1134022013-00	ACÓRDÃO	28.824	09/05/2016	09/06/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	ELDORADO DO CARAJÁS	2013	AUGUSTO CESAR MONTEIRO FALCÃO	R\$ 2.000,00
197	542332010-00	ACÓRDÃO	28.845	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	OURÉM	2010	LÚCIA HELENA REIS MARTINS	R\$ 5.700,00
198	832022007-00	ACÓRDÃO	28.846	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOMÉ-AÇU	2007	JOSELINA CARMELA BATISTA DA SILVA	R\$ 6.000,00
199	183282005-00	ACÓRDÃO	28.855	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BREVES	2005	ÂNGELA CLEA Q. IKETANI	R\$ 12.000,00
200	143192013-00	ACÓRDÃO	28.862	09/05/2016	09/06/2016	GABINETE DA VICE-PREFEITA MUNICIPAL	BELÉM	2013	PATRÍCIA RUFFEIL MAUÉS ALVES	R\$ 500,00
201	440022007-00	ACÓRDÃO	28.893	09/05/2016	09/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2007	FERNANDO VILHENA	R\$ 4.500,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcm para](#)

TCM PA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
202	1154222011-00	ACÓRDÃO	28.935	09/05/2016	09/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	IPIXUNA DO PARÁ	2011	SÔNIA MARIA SAMPAIO FEITOSA	R\$ 11.000,00
203	201603314-00	RESOLUÇÃO	12.251	12/05/2016	12/06/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MONTE ALEGRE		JORGE SANTOS BRAGA	R\$ 2.000,00
204	183172005-00	ACÓRDÃO	28.184	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BREVES	2005	MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DA CUNHA	R\$ 87.000,00
205	630052006-00	ACÓRDÃO	28.649	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	RIO MARIA	2006	EURÍPEDES MOREIRA BESSA	R\$ 1.000,00
206	034072012-00	ACÓRDÃO	28.738	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUN. DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	AFUÁ	2012	MANOEL DA SILVA VAZ	R\$ 1.500,00
207	893972013-00	ACÓRDÃO	28.948	13/05/2016	13/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BOM JESUS DO TOCANTINS	2013	VIVIANE BUSS MEIRELLES	R\$ 1.000,00
208	201509418-00	ACÓRDÃO	28.850	16/05/2016	16/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PLACAS	2010	GILSON FERREIRA DE MACEDO	R\$ 7.000,00
209	762762002-00	ACÓRDÃO	28.965	16/05/2016	16/06/2016	FME/FUNDEF	SÃO FÉLIX DO XINGU	2002	ANTÔNIO PAULINO DA SILVA	R\$ 1.500,00
210	1114092006-00	ACÓRDÃO	28.882	23/05/2016	23/06/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BREU BRANCO	2006	RAIMUNDA PRAZERES DA SILVA	R\$ 3.001,00
211	610042007-00	ACÓRDÃO	28.887	23/05/2016	23/06/2016	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	PRIMAVERA	2007	KATIA LEITE KUBA	R\$ 500,00
212	1100022013-00	ACÓRDÃO	28.854	25/05/2016	25/06/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRASIL NOVO	2013	LINDOMAR CARVALHO GARCIA	R\$ 2.000,00
213	201202179-00	ACÓRDÃO	28.874	25/05/2016	25/06/2016	GRUPO DE AÇÃO AMBIENTAL VILA VIVA	SANTARÉM	2010	ADRIANA BARZOTTI KOHLRAUSDCH	R\$ 600,00
214	201303937-00	ACÓRDÃO	28.875	25/05/2016	25/06/2016	APAE-ASS DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	SANTARÉM	2010	ALBANITA MACEDO OLZANES	R\$ 600,00
215	201505190-00	RESOLUÇÃO	12.188	06/06/2016	07/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA CRUZ DO ARARI	2011	MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA	R\$ 5.000,00
216	750012010-00	RESOLUÇÃO	12.444	06/06/2016	07/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2010	JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES	R\$ 1.500,00
217	704212007-00	ACÓRDÃO	28.447	06/06/2016	07/07/2016	FUNDEB	SANTANA DO ARAGUAIA	2007	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	R\$ 4.000,00
218	630042008-00	ACÓRDÃO	28.454	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	RIO MARIA	2008	IVONETE CARVALHO SILVA	R\$ 6.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
219	462202009-00	ACÓRDÃO	28.813	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MOCAJUBA	2009	GILCELIA MARIA CUNHA MELO COSTA	R\$ 3.000,00
220	793982012-00	ACÓRDÃO	28.857	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
221	793982012-00	ACÓRDÃO	28.857	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	LAÉRCIO AMORIM DE MIRANDA	R\$ 10.000,00
222	794002012-00	ACÓRDÃO	28.858	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
223	794002012-00	ACÓRDÃO	28.858	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	DÉBORA KÁTIA BICHO MEIRELES	R\$ 10.000,00
224	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
225	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO SILVA	R\$ 10.000,00
226	794122012-00	ACÓRDÃO	28.860	06/06/2016	07/07/2016	FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
227	794122012-00	ACÓRDÃO	28.860	06/06/2016	07/07/2016	FUNDEB	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO SILVA	R\$ 10.000,00
228	201016537-00	ACÓRDÃO	28.873	06/06/2016	07/07/2016	SOCIEDADE UNIDOS VENCEREMOS	BELÉM	2010	DOMINGAS NERIS MARTINS QUINTO	R\$ 2.000,00
229	1440042012-00	ACÓRDÃO	28.949	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TRACUATEUA	2012	AGNALDO LUIZ DOS REIS SILVA	R\$ 2.000,00
230	1420042007-00	ACÓRDÃO	28.966	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SÃO JOÃO DA PONTA	2007	ORLEANDRO ALVES FEITOSA	R\$ 5.500,00
231	1154252011-00	ACÓRDÃO	28.990	06/06/2016	07/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB	IPIXUNA DO PARÁ	2011	LUCIANE CIPRIANO MOREIRA	R\$ 10.000,00
232	750012010-00	ACÓRDÃO	29.009	06/06/2016	07/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2010	JOSÉ CRISTIANO MARTINS NUNES	R\$ 2.000,00
233	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 10.000,00
234	794102012-00	ACÓRDÃO	28.859	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MARIA MARLEIDE DE ARAÚJO SILVA	R\$ 10.000,00
235	201513973-00	ACÓRDÃO	29.068	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCÓRDIA DO PARÁ	2010	CARMEM LÚCIA GUIMARÃES SANTIAGO	R\$ 3.501,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
236	1210172009-00	ACÓRDÃO	29.088	10/06/2016	11/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	PAU D'ARCO	2009	LUCIANO GUEDES	R\$ 1.000,00
237	201214291-00	ACÓRDÃO	29.092	10/06/2016	11/07/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	SANTA CRUZ DO ARARI	2012	JORGE ALVES FELIPE	R\$ 2.000,00
238	201306391-00	RESOLUÇÃO	12.183	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	IPIXUNA DO PARÁ	2004	JOSÉ ORLANDO FREIRE	R\$ 19.000,00
239	790012007-00	RESOLUÇÃO	12.249	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2007	VILDEMAR ROSA FERNANDES	R\$ 34.801,00
240	250012001-00	RESOLUÇÃO	12.318	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CHAVES	2001	UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA	R\$ 6.500,00
241	900012007-00	RESOLUÇÃO	12.369	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	2007	JOSÉ ANTÔNIO LIMA FERREIRA	R\$ 2.899,20
242	070012004-00	RESOLUÇÃO	12.414	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2004	RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO	R\$ 33.000,00
243	1350022004-00	ACÓRDÃO	28.656	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CURUÁ	2004	ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO PINHO	R\$ 2.520,00
244	201505190-00	ACÓRDÃO	28.678	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA CRUZ DO ARARI	2011	MARCELO JOSÉ BELTRÃO PAMPLONA	R\$ 10.000,00
245	0980022000-00	ACÓRDÃO	28.770	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PARAUPEBAS	2000	WALDEMIR DE MATOS FERNANDES	R\$ 500,00
246	300172014-00	ACÓRDÃO	28.783	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUN DE PROMOÇÃO SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL	FARO	2014	DEUZIANI DE SOUZA FARIAS	R\$ 1.000,00
247	260012011-00	ACÓRDÃO	28.865	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	COLARES	2011	IVANITO MONTEIRO GONÇALVES	R\$ 20.000,00
248	790012012-00	ACÓRDÃO	28.866	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	MÁRCIA MARIA ROCHA CAVALCANTE	R\$ 20.000,00
249	790012012-00	ACÓRDÃO	28.866	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	2012	ANTÔNIA DE LOURDES LIMA DE SOUZA	R\$ 10.000,00
250	904442008-00	ACÓRDÃO	28.868	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	2008	ELIZONEIDE HENRIQUES DA FONSECA	R\$ 5.000,00
251	201305682-00	ACÓRDÃO	28.891	13/06/2016	14/07/2016	SEMOB – SEURB	BELÉM	2005	NATANAEL ALVES CUNHA	R\$ 4.500,00
252	730012008-00	ACÓRDÃO	28.892	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2008	RAIMUNDO FREIRE NORONHA	R\$ 15.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

TCMPA 1998-2018
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
253	1330012010-00	ACÓRDÃO	28.942	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2010	ALBENOR BEZERRA PONTES	R\$ 32.200,00
254	1330012011-00	ACÓRDÃO	28.943	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2011	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 10.000,00
255	1230012008-00	ACÓRDÃO	28.944	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2008	LOURIVAL FERNANDES LIMA	R\$ 20.600,00
256	313342007-00	ACÓRDÃO	28.952	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	GURUPÁ	2007	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS	R\$ 2.049,20 (sld dev.)
257	490012009-00	ACÓRDÃO	28.985	13/06/2016	14/07/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MUANÁ	2009	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	R\$ 25.200,00
258	1120022013-00	ACÓRDÃO	28.987	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CUMARU DO NORTE	2013	MUTHIANA SOBREIRA ALVES	R\$ 12.000,00
259	492212009-00	ACÓRDÃO	28.989	13/06/2016	14/07/2016	FUNDEB	MUANÁ	2009	RAIMUNDO MARTINS CUNHA	R\$ 22.500,00
260	1372162013-00	ACÓRDÃO	29.003	13/06/2016	14/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MARITUBA	2013	ELIANA DA SILVA DAMASCENO	R\$ 5.000,00
261	294242007-00	ACÓRDÃO	29.008	13/06/2016	14/07/2016	FUNDEB	CURUÇÁ	2007	EVANILDO SABINO B. RODRIGUES	R\$ 10.000,00
262	054132009-00	ACÓRDÃO	29.028	13/06/2016	14/07/2016	FUNDEB	ALMEIRIM	2009	PEDRO DAMIÃO RODRIGUES	R\$ 8.000,00
263	0142032000-00	ACÓRDÃO	29.034	13/06/2016	14/07/2016	COMPANHIA DE TRANSPORTE DE BELÉM - CTBEL	BELÉM	2000	CRISTINA MARIA BADDINI LUCAS	R\$ 10.000,00
264	170022007-00	ACÓRDÃO	29.089	13/06/2016	14/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2007	WALLAILSON JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA	R\$ 5.000,00
265	694082013-00	ACÓRDÃO	28.962	15/06/2016	16/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	LUIZA DEYSE CHAVES DE LEMOS	R\$ 1.000,00
266	183282005-00	ACÓRDÃO	28.855	17/06/2016	18/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	BREVES	2005	ÂNGELA CLEA Q. IKETANI	R\$ 12.000,00
267	1294192013-00	ACÓRDÃO	29.059	20/06/2016	21/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	VITÓRIA DO XINGU	2013	JOÃO DO ROSÁRIO REIS	R\$ 8.000,00
268	1294192013-00	ACÓRDÃO	29.059	20/06/2016	21/07/2016	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	VITÓRIA DO XINGU	2013	DARLI SILVA COSTA	R\$ 13.000,00
269	350022010-00	ACÓRDÃO	29.058	24/06/2016	25/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	IRITUIA	2010	WALDEMIR OLIVEIRA DA COSTA	R\$ 9.300,00
270	170022013-00	ACÓRDÃO	29.109	24/06/2016	25/07/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2013	NELILSON AZEVEDO ALMEIDA	R\$ 1.000,00
271	1342382010-00	ACÓRDÃO	29.118	24/06/2016	25/07/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CANAÃ DOS CARAJÁS	2010	SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA	R\$ 5.500,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
01	0080012004-00	Resolução	12.535	04/07/2016	04/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANANINDEUA	2004	CLOVIS MANUEL DE MELO BEGOT	R\$ 9.000,00
02	1372252013-00	Acórdão	29.005	04/07/2016	04/08/2016	FUNDEB	MARITUBA	2013	DAYSE MENEZES DE SOUZA LOPES	R\$ 10.000,00
03	1372252013-00	Acórdão	29.005	04/07/2016	04/08/2016	FUNDEB	MARITUBA	2013	MARIA ANTÔNIA MATOS BESTEIRO	R\$ 5.000,00
04	053972009-00	Acórdão	29.056	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	ALMEIRIM	2009	MARIA DO SOCORRO LIMA DE MEDEIROS	R\$ 1.000,00
05	070022009-00	Acórdão	29.098	04/07/2016	04/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ANAJÁS	2009	LUIZ MENDES DA CONCEIÇÃO	R\$ 8.000,00
06	733992012-00	Acórdão	29.104	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2012	AZENIR DA ROCHA ASSUNÇÃO	R\$ 7.500,00
07	733992012-00	Acórdão	29.104	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2012	ROSE MARY CARVALHO MELO RODRIGUES	R\$ 18.501,00
08	1342402010-00	Acórdão	29.111	04/07/2016	04/08/2016	FUNCEL	CANAÃ DOS CARAJÁS	2010	ELSON FERREIRA GOMES	R\$ 4.000,00
09	440022008-00	Acórdão	29.124	04/07/2016	04/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2008	FERNANDO VILHENA	R\$ 1.000,00
10	440022008-00	Acórdão	29.124	04/07/2016	04/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MARAPANIM	2008	OTÁVIO NAZARENO ASSIS TORRES	R\$ 9.979,54
11	1342402012-00	Acórdão	29.128	04/07/2016	04/08/2016	FUNCEL	CANAÃ DOS CARAJÁS	2012	ELSON FERREIRA GOMES	R\$ 15.000,00
12	442022008-00	Acórdão	29.130	04/07/2016	04/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARAPANIM	2008	JOSÉ AIRTON DA SILVA	R\$ 10.000,00
13	540012005-00	Resolução	12.547	13/07/2016	15/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OURÉM	2005	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	R\$ 8.110,00
14	1270012001-00	Resolução	12.542	13/07/2016	15/08/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	TRAIRÃO	2001	ADEMAR BAÚ	R\$ 2.800,00
15	424042006-00	Acórdão	29.105	13/07/2016	15/08/2016	SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	MARABÁ	2006	JOEL RODRIGUES ARAÚJO	R\$ 1.000,00
16	1402052013-00	Acórdão	29.153	13/07/2016	15/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PLACAS	2013	MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL	R\$ 2.000,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
17	660022012-00	Acórdão	28.972	13/07/2016	15/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SALVATERRA	2012	JOÃO RIBEIRO BATISTA DE SOUZA	R\$ 1.000,00
18	201303042-00	Acórdão	28.864	13/07/2016	15/08/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA LUZIA DO PARÁ	2009	SEBASTIÃO LEOPOLDINO DE OLIVEIRA NETO	R\$ 7.000,00
19	201213721-00	Acórdão	29.093	13/07/2016	15/08/2016	FUMBEL	BELÉM	2012	ESMAEL TAVARES DOS SANTOS	R\$ 1.000,00
20	201217884-00	Acórdão	29.094	13/07/2016	15/08/2016	FUMBEL	BELÉM	2011	IVANA DA FONSECA SANTOS	R\$ 1.000,00
21	524912011-00	Acórdão	29.064	13/07/2016	15/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OEIRAS DO PARÁ	2011	JODIELSON SILVA DE OLIVEIRA (JOSIDELSON SILVA DE OLIVEIRA)	R\$ 1.500,00
22	524912011-00	Acórdão	29.064	13/07/2016	15/08/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OEIRAS DO PARÁ	2011	JOSÉ MARIA VIANA DE ANDRADE	R\$ 5.000,00
23	832022007-00	Acórdão	28.846	03/08/2016	05/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TOMÉ-AÇÚ	2007	JOSELINA CARMELA BATISTA RAVENA	R\$ 6.000,00
24	820022005-00	Acórdão	29.210	08/08/2016	08/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SOURE	2005	PEDRO FELIPE MARTINS PAMPLONA	R\$ 500,00
25	1330012002-00	Resolução	12.548	19/08/2016	19/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2002	ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA	R\$ 7.801,00
26	070012007-00	Resolução	12.606	19/08/2016	19/09/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ANAJÁS	2007	EDSON DA SILVA BARROS	R\$ 15.000,00
27	802172011-00	Acórdão	28.650	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	2011	DELCIMAR DE SOUZA VIANA	R\$ 11.000,00
28	324112007-00	Acórdão	29.129	19/08/2016	19/09/2016	FUNDEB	IGARAPÉ-AÇÚ	2007	JOÃO FIALHO DE FREITAS	R\$ 4.501,00
29	442132008-00	Acórdão	29.131	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MARAPANIM	2008	ANTÔNIO FIGUEIREDO PINTO JÚNIOR	R\$ 10.000,00
30	882722002-00	Acórdão	29.147	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CONCÓRDIA DO PARÁ	2002	RENATO CORADASSI	R\$ 11.500,00
31	410022007-00	Acórdão	29.166	19/08/2016	19/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2007	ANDRÉ NUNES CARRERA	R\$ 5.000,00
32	340022007-00	Acórdão	29.167	19/08/2016	19/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	INHANGAPI	2007	JURANDIR BAIA DE ARAÚJO	R\$ 500,00
33	694002013-00	Acórdão	29.206	19/08/2016	19/09/2016	FMAS	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	DIANA DE SOUZA CÂMARA MELO	R\$ 2.000,00
34	694002013-00	Acórdão	29.206	19/08/2016	19/09/2016	FMAS	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	GISSILA BABY LIMA SILVA	R\$ 1.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
35	694162013-00	Acórdão	29.208	19/08/2016	19/09/2016	FUNDEB	SANTA MARIA DO PARÁ	2013	LUIZA DAYSE CHAVES DE LEMOS	R\$ 3.000,00
36	201415431-00	Acórdão	29.220	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JACUNDÁ	2009	EDUARDO DA SILVA TUMA	R\$ 5.100,00
37	1420032012-00	Acórdão	29.230	19/08/2016	19/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DA PONTA	2012	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA DAS NEVES	R\$ 5.000,00
38	672712009-00	Acórdão	28.655	22/08/2016	22/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SANTA CRUZ DO ARARI	2009	GERSON LÚCIO GOMES DUMONT	R\$ 6.000,00
39	110022010-00	Acórdão	29.117	22/08/2016	22/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BAGRE	2010	CÍNTIA JUSSARA COSTA DE MATOS	R\$ 3.500,00
40	033982006-00	Acórdão	29.126	22/08/2016	22/09/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AFUÁ	2006	RAIMUNDO AUGUSTO DE OLIVEIRA CHADA	R\$ 1.000,00
41	201602037-00	Acórdão	29.161	29/08/2016	29/09/2016	SECON	BELÉM	2009	JOÃO AMARAL LIMA DA COSTA	R\$ 10.000,00
42	140102008-00	Acórdão	29.218	29/08/2016	29/09/2016	SECON	BELÉM	2008	JOÃO AMARAL LIMA DA COSTA	R\$ 1.000,00
43	201600169-00	Acórdão	29.270	29/08/2016	29/09/2016	CÂMARA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2009	LINDOMAR DOS REIS MARINHO	R\$ 3.000,00
44	201605663-00	Acórdão	29.170	02/09/2016	03/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	2006	DELCIMAR DE SOUZA VIANA	R\$ 1.500,00
45	520012011-00	Resolução	12.549	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OEIRAS DO PARÁ	2011	EDIVALDO NABIÇA LEÃO	R\$ 10.000,00
46	540012006-00	Resolução	12.621	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OURÉM	2006	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	R\$ 18.110,00
47	520012011-00	Acórdão	29.145	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OEIRAS DO PARÁ	2011	EDIVALDO NABIÇA LEÃO	R\$ 20.000,00
48	524912010-00	Acórdão	29.151	05/09/2016	06/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OEIRAS DO PARÁ	2010	JOSIDELSON SILVA DE OLIVEIRA	R\$ 7.000,00
49	201019567-00	Acórdão	29.152	05/09/2016	06/10/2016	FUMBEL	BELÉM	2010	AGRÍCOLA LEÃO FEIO JÚNIOR	R\$ 2.001,00
50	784142009-00	Acórdão	29.217	05/09/2016	06/10/2016	FMAS	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2009	CLAUDETE ARAÚJO VIEIRA	R\$ 750,00
51	140172004-00	Acórdão	29.232	05/09/2016	06/10/2016	FUNPAPA	BELÉM	2004	SANDRA HELENA RIBEIRO CRUZ	R\$ 13.291,56 (sld dev.)





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
52	1410012013-00	Acórdão	29.252	05/09/2016	06/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	QUATIPURÚ	2013	ROBSON DOS SANTOS SILVA	R\$ 37.500,00
53	201509244-00	Acórdão	29.314	05/09/2016	06/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MÃE DO RIO	2011	JOSÉ MARCOS DA SILVA MELO	R\$ 8.000,00
54	201218348-00	Acórdão	27.309	06/09/2016	07/10/2016	FUMBEL	BELÉM	2011	MARIA DE NAZARÉ MELO E SILVA SOARES	R\$ 3.001,00
55	201219464-00	Acórdão	27.311	06/09/2016	07/10/2016	FUMBEL	BELÉM	2010	BRENO LEVI SILVA DE ALCÂNTARA	R\$ 4.001,00
56	201501441-00	Acórdão	28.955	08/09/2016	13/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2012	RAIMUNDO NONATO DE LIMA BRAGA	R\$ 50.000,00
57	1440042012-00	Acórdão	28.949	09/09/2016	13/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	TRACUATEUA	2012	AGUINALDO LUIZ DOS REIS SILVA	R\$ 2.000,00
58	1442012012-00	Acórdão	29.228	09/09/2016	13/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TRACUATEUA	2012	MARIA EVA MATOS DA LUZ	R\$ 2.000,00
59	201603598-00	Acórdão	29.237	09/08/2016	13/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	JACUNDÁ	2008	PEDRO EDIVAN BARBALHO	R\$ 1.000,00
60	201603314-00	Resolução	12.251	12/09/2016	13/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MONTE ALEGRE	2008	JORGE LUÍS DOS SANTOS BRAGA	R\$ 2.000,00
61	1170012011-00	Acórdão	29.215	12/09/2016	13/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	2011	ANTÔNIO NILTON ALBUQUERQUE	R\$ 10.000,00
62	54002009-00	Acórdão	29.229	12/09/2016	13/10/2016	FUNVALE	ALMEIRIM	2009	RAIMUNDA PONTES FERREIRA	R\$ 5.000,00
63	54002009-00	Acórdão	29.229	12/09/2016	13/10/2016	FUNVALE	ALMEIRIM	2009	GILSON ALESSANDRO MESQUITA DE FREITAS	R\$ 5.000,00
64	614132009-00	Acórdão	29.250	12/09/2016	13/10/2016	FUNDEB	PRIMAVERA	2009	MARCELO SILVA SANTOS	R\$ 2.000,00
65	1210022010-00	Acórdão	29.280	12/09/2016	13/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PAU D'ARCO	2010	EDUARDO RODRIGUES DE MIRANDA	R\$ 3.000,00
66	1410192007-00	Acórdão	29.296	12/09/2016	13/10/2016	FUNDEB	QUATIPURÚ	2007	RAIMUNDO NONATO RAMOS SANTOS	R\$ 10.000,00
67	201411450-00	Acórdão	29.328	12/09/2016	13/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	COLARES	2012	KÁTIA REGINA SOARES BARATA	R\$ 2.000,00
68	20159245-00	Acórdão	29.338	12/09/2016	13/10/2016	FUNDEB	MÃE DO RIO	2011	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA	R\$ 1.838,60 (slid dev.)





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
69	201311289-00	Acórdão	29.344	14/09/2016	17/10/2016	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	ANANINDEUA	2013	ALEXANDRE MARÇAL ROCHA	R\$ 2.000,00
70	400012011-00	Resolução	12.562	20/09/2016	21/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	LIMOEIRO DO AJURÚ	2011	NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL	R\$ 6.000,00
71	201303937-00	Acórdão	28.875	20/09/2016	21/10/2016	APAE	SANTARÉM	2012	ALBANITA MACEDO OLZANES	R\$ 600,00
72	400012011-00	Acórdão	29.183	20/09/2016	21/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	LIMOEIRO DO AJURÚ	2011	NORIVAL RODRIGUES PIMENTEL	R\$ 18.000,00
73	652042012-00	Acórdão	29.311	20/09/2016	21/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SALINÓPOLIS	2012	CLEUDENILCE NASCIMENTO SANTOS	R\$ 4.001,00
74	1030022013-00	Acórdão	29.330	20/09/2016	21/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2013	RAIMUNDO TADEU FREITAS DA ROSA	R\$ 4.700,00
75	201220068-00	Acórdão	29.327	22/09/2016	25/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BARCARENA	2012	EUGENIA JANIS CHAGAS TELES	R\$ 1.000,00
76	310012007-00	Resolução	12.673	26/09/2016	27/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	GURUPÁ	2007	RAIMUNDO MONTEIRO DOS SANTOS	R\$ 5.000,00
77	201415431-00	Acórdão	29.220	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	JACUNDÁ	2009	EDUARDO DA SILVA TUMA	R\$ 3.100,00
78	1342382011-00	Acórdão	29.227	26/09/2016	27/10/2016	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	CANAÃ DOS CARAJÁS	2011	SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA	R\$ 9.000,00
79	201507173-00	Acórdão	29.236	26/09/2016	27/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	NOVA IPIXUNA	2010	ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 3.000,00
80	1330022012-00	Acórdão	29.279	26/09/2016	27/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2012	JOSÉ FERREIRA DE FARIAS	R\$ 7.601,00
81	744372008-00	Acórdão	29.281	26/09/2016	27/10/2016	FUNDEB	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2008	MANOEL EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES	R\$ 6.751,00
82	1330182012-00	Acórdão	29.294	26/09/2016	27/10/2016	FUNDEB	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2012	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 9.001,00
83	1330252012-00	Acórdão	29.295	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	CACHOEIRA DO PIRIÁ	2012	ANTENOR FONSECA DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 9.001,00
84	201512546-00	Acórdão	29.312	26/09/2016	27/10/2016	FMAS	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2008	MARISVALDO PEREIRA CAMPOS	R\$ 20.000,00





Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
85	1210022011-00	Acórdão	29.331	26/09/2016	27/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	PAU D'ARCO	2011	EDUARDO RODRIGUES MIRANDA	R\$ 3.000,00
86	201600144-00	Acórdão	29.356	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVA TIMBOTEUA	2006	ANTÔNIO NAZARÉ ELIAS CORRÊA	R\$ 6.000,00
87	1130012009-00	Acórdão	29.365	26/09/2016	27/10/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	ELDORADO DOS CARAJÁS	2009	GENIVAL DINIZ GONÇALVES	R\$ 8.000,00
88	1420032011-00	Acórdão	29.374	26/09/2016	27/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DA PONTA	2011	MARLENE RAIMUNDA FERREIRA DAS NEVES	R\$ 8.001,00
89	170022007-00	Acórdão	29.089	27/09/2016	31/10/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2007	WALLAILSON JOSÉ GUIMARÃES PEREIRA	R\$ 5.000,00
90	201512546-00	Acórdão	29.312	28/09/2016	31/10/2016	FMAS	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2008	MARISVALDO PEREIRA CAMPOS	R\$ 20.000,00
91	201603617-00	Acórdão	29.392	30/09/2016	31/10/2016	FMAS	QUATIPURÚ	2013	GESSIANE SOUZA DOS SANTOS BRITO	R\$ 2.500,00
92	662022009-00	Acórdão	29.439	30/09/2016	31/10/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SALVATERRA	2009	MARIA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO	R\$ 13.001,00
93	201509723-00	Acórdão	29.144	07/10/2016	07/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	BRAGANÇA	2011	EDSON LUIS OLIVEIRA	R\$ 12.000,00
94	540012008-00	Resolução	12.712	17/10/2016	17/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	OURÉM	2008	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	R\$ 500,00
95	850022007-00	Acórdão	29.385	17/10/2016	17/11/2016	CÂMARA MUNICIPAL	VIGIA	2007	LUIZ PORTO DE SOUZA	R\$ 1.000,00
96	201312524-00	Acórdão	29.411	17/10/2016	17/11/2016	INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	CACHOEIRA DO ARARI	2013	VÂNIA MARIA FIGUEIREDO CABRAL	R\$ 1.000,00
97	201603651-00	Acórdão	29.470	17/10/2016	17/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AFUÁ	2012	ANA CLÁUDIA LIMA DE SOUZA	R\$ 3.000,00
98	740032009-00	Acórdão	29.489	17/10/2016	17/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2009	ANA ALZIRA MACIEL DOS REIS	R\$ 5.500,00
99	194072011-00	Acórdão	29.527	19/10/2016	21/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BUJARU	2011	ROSILEIA DO SOCORRO GUIMARÃES DA SILVA	R\$ 16.000,00
100	914002008-00	Acórdão	29.530	19/10/2016	21/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	R\$ 15.000,00
101	914012008-00	Acórdão	29.533	20/10/2016	21/11/2016	FMAS	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	R\$ 10.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

TCM PA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
102	912152008-00	Acórdão	29.534	20/10/2016	21/11/2016	FUNDO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	R\$ 10.000,00
103	440012007-00	Resolução	12.705	25/10/2016	25/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MARAPANIM	2007	PAULO SILVIO LOPES DA GAMA ALVES	R\$ 22.000,00
104	201411338-00	Resolução	12.711	25/10/2016	25/11/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	SALVATERRA	2007	JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO	R\$ 26.000,00
105	404112007-00	Acórdão	29.388	25/10/2016	25/11/2016	FUNDEB	LIMOEIRO DO AJURÚ	2007	ALCIDES ABREU BARRA	R\$ 8.000,00
106	1420022010-00	Acórdão	29.409	25/10/2016	25/11/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SÃO JOÃO DA PONTA	2010	CARLOS ALBERTO DE JESUS DA SILVA	R\$ 1.486,08
107	542222008-00	Acórdão	29.479	25/10/2016	25/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	OURÉM	2008	RAIMUNDO ZOÉ DE JESUS SAAVEDRA	R\$ 13.010,00
108	320022007-00	Acórdão	29.487	25/10/2016	25/11/2016	CÂMARA MUNICIPAL	IGARAPÉ-AÇÚ	2007	DILSON CLEBER TAVARES MELO	R\$ 12.300,00
109	1034092013-00	Acórdão	29.497	25/10/2016	25/11/2016	FUNDEB	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2013	ANAIDE COSTA MAIA	R\$ 10.000,00
110	1380042010-00	Acórdão	29.498	25/10/2016	25/11/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	NOVA IPIXUNA	2010	AUZENIR DOS SANTOS SALES	R\$ 5.000,00
111	850012001-00	Resolução	12.597	03/11/2016	05/12/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	VIGIA	2001	MARLENE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS	R\$ 2.000,00
112	470012005-00	Resolução	12.661	07/11/2016	12/12/2016	PREFEITURA MUNICIPAL	MOJU	2005	IRAN ATAÍDE DE LIMA	R\$ 1.000,00
113	201607007-00	Resolução	12.715	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	SANTA IZABEL DO PARÁ	2016	JUCELITO MATOS CAMPOS	R\$ 4.000,00
114	1372012007-00	Acórdão	29.002	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MARITUBA	2007	VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS	R\$ 83.200,00
115	300052014-00	Acórdão	29.288	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FARO	2014	WALDERLY LEAL CARVALHO	R\$ 4.000,00 (sld dev.)
116	3534472013-00	Acórdão	29.289	42681	42716	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	IRITUIA	2013	ANA SOLANGE SILVA SARAIVA	R\$ 2.000,00
117	201105802-00	Acórdão	29.308	07/11/2016	12/12/2016	FUMBEL	BELÉM	2010	ALICE JOSELINA ANDRADE LOURINHO	R\$ 1.000,00
118	50022009-00	Acórdão	29.499	42681	42716	CÂMARA MUNICIPAL	ALMEIRIM	2009	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA JAMBO	R\$ 11.000,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

@tcmpara

TCMPA
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
119	210022011-00	Acórdão	29500	42681	42716	CÂMARA MUNICIPAL	CAMETÁ	2011	RAIMUNDO CÂNDIDO DOS SANTOS	R\$ 23.037,00
120	1173192011-00	Acórdão	29.508	07/11/2016	12/12/2016	FUNDEB	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	2011	ANTÔNIO NILTON ALBUQUERQUE	R\$ 8.001,00
121	70042013-00	Acórdão	29.509	07/11/2016	12/12/2016	FMAS	ANAJÁS	2013	VIVALDO MENDES DA CONCEIÇÃO	R\$ 5.000,00
122	201606420-00	Acórdão	29.511	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INHANGAPI	2011	JOSÉ ERNANDES BRITO DA SILVA	R\$ 8.000,00
123	201604862-00	Acórdão	29.514	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	BUJARU	2011	HAROLDO JOSÉ BITENCOURT DA SILVA	R\$ 2.500,00
124	020022013-00	Acórdão	29.525	07/11/2016	12/12/2016	CÂMARA MUNICIPAL	ACARÁ	2013	VALDECY CARDOSO CARNEIRO	R\$ 5.000,00
125	832252011-00	Acórdão	29.545	07/11/2016	12/12/2016	FMAS	TOMÉ-AÇÚ	2011	MARIA EDILEUZA DE OLIVEIRA LAURIS DOS SANTOS	R\$ 500,00
126	715052010-00	Acórdão	29.546	07/11/2016	12/12/2016	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	SANTARÉM	2010	SOCORRO JARLE MOLTA DE AGUIAR	R\$ 13.000,00
127	832032011-00	Acórdão	29.558	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	TOMÉ-AÇÚ	2011	ANTÔNIO DA SILVA E SILVA	R\$ 5.000,00
128	753982013-00	Acórdão	29.577	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2013	GEANY BRANDÃO GONÇALVES	R\$ 7.000,00
129	754082013-00	Acórdão	29.578	07/11/2016	12/12/2016	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2013	MANOEL BERNARDO DA LUZ NETO	R\$ 7.000,00
130	820022012-00	Acórdão	29.556	17/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	SOURE	2012	ADEMAR CARDOSO MACEDO	R\$ 3.167,46 (sld dev.)
131	0784122012-00	Acórdão	29.581	17/11/2016	09/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2012	BENEDITO DA SILVA AZEVEDO	R\$ 1.000,00
132	201603698-00	Acórdão	29.585	17/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2006	WALDEMIR FERREIRA COSTA	R\$ 1.601,00
133	340012007-00	Resolução	12.717	21/11/2016	09/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	INHANGAPI	2007	JOSÉ ALVES FEITOSA OLIVEIRA	R\$ 30.374,85
134	134042012-00	Acórdão	29.351	21/11/2016	09/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	BARCARENA	2012	LUCIENE KÁTIA DIAS BARBOSA	R\$ 15.000,00
135	720022003-00	Acórdão	29.393	21/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	SANTARÉM-NOVO	2003	DÊNIS NORDESTE CORRÊA	R\$ 990,00


www.tcm.pa.gov.br


Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)

TCMPA DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Nº	Processo	Tipo Ato	Ato Nº	Data Publicação	Trânsito Julgado	Órgão	Município	Ex.	Ordenador	FUMREAP (Multa)
136	1402112013-00	Acórdão	29.421	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	PLACAS	2013	NILDA SOARES DOS SANTOS DANETTE	R\$ 3.000,00
137	1402112013-00	Acórdão	29.421	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	PLACAS	2013	MARCELO WILTON RODRIGUES LEAL	R\$ 2.000,00
138	784172009-00	Acórdão	29.502	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2009	LINDALVA FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.501,00
139	914002008-00	Acórdão	29.530	21/11/2016	09/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	R\$ 15.000,00
140	914012008-00	Acórdão	29.533	21/11/2016	09/01/2017	FMAS	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	R\$ 10.000,00
141	912152008-00	Acórdão	29.534	21/11/2016	09/01/2017	FUNDAÇÃO SOCIAL DE ASSISTÊNCIA EDUCATIVA	CURIONÓPOLIS	2008	SEBASTIÃO CURIÓ RODRIGUES DE MOURA	R\$ 10.000,00
142	652162012-00	Acórdão	29.554	21/11/2016	09/01/2017	FUNDEB	SALINÓPOLIS	2012	CLEUDENILCE NASCIMENTO SANTOS	R\$ 5.000,00
143	770012011-00	Acórdão	29.574	21/11/2016	09/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2011	EDSON BATISTA LEITÃO	R\$ 6.000,00
144	201600163-00	Acórdão	29.586	21/11/2016	09/01/2017	FMAS	ALMEIRIM	2011	VALÉRIA MELO	R\$ 7.000,00
145	140022006-00	Acórdão	28.431	28/11/2016	09/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	BELÉM	2006	RAIMUNDO JOSÉ SOUZA DE CASTRO	R\$ 6.480,00
146	410012005-00	Resolução	12.759	16/12/2016	16/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	MAGALHÃES BARATA	2005	RAIMUNDO FARO BITTENCOURT	R\$ 5.000,00
147	201609768-00	Acórdão	29.501	16/12/2016	16/01/2017	CÂMARA MUNICIPAL	BREVES	2003	IDEJALMA RODRIGO CÂMARA PAES	R\$ 5.000,00
148	773622011-00	Acórdão	29.579	16/12/2016	16/01/2017	FMAS	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2011	VANEIDE CAVALCANTE DE SOUZA	R\$ 1.000,00
149	773612010-00	Acórdão	29.630	16/12/2016	16/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2010	FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA	R\$ 3.000,00
150	754082012-00	Acórdão	29.632	16/12/2016	16/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	SANDRA REGINA DE MELO SOARES	R\$ 3.000,00
151	754082012-00	Acórdão	29.632	16/12/2016	16/01/2017	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	2012	MARIA LÚCIA CARMO DO AMARAL SILVA	R\$ 3.000,00
152	770022010-00	Acórdão	29.642	16/12/2016	16/01/2017	PREFEITURA MUNICIPAL	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2010	ADNA NASCIMENTO NOBRE	R\$ 1.000,00



CONTRATO**Diretoria de Administração - DAD****CONTRATO Nº:** 020/2020**PARTES:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **E – DOC GESTÃO DE DOCUMENTOS EIRELI**.**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de empresa prestadora de SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DE PROCESSOS EM PAPEL DO TCMPA, composto, especialmente, por processos finalísticos (prestação de contas) e pastas de documentos de servidores.**VALOR GLOBAL:** R\$ 698.000,00 (seiscentos e noventa e oito mil reais).**DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2020.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.**LICITAÇÃO** Pregão Eletrônico nº. 2020/05/2020/TCM/PA, tipo Menor Preço, a qual está vinculada ao Processo nº. PA202012538.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 03101.01.126.1454-8741 – Modernização do Parque Tecnológico - TIC: Fonte 0101. Elemento de Despesa: 339040.**ORDENADOR RESPONSÁVEL:** Conselheiro FRANCISCO SERGIO BELICH DE SOUZA LEÃO.**FORO:** Da cidade de Belém, Estado do Pará.**CNPJ DO CONTRATADO:** 31.055.855/0001-43**ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP:** Rua Nelson Cavaquinho, nº 25, bairro Jardim América, cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, CEP. 12235-140.**Protocolo:** 33220**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Diretoria de Administração - DAD****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 015/2020**

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 128/2020- DIJUR/TCM e do Controle Interno – CCI deste Tribunal, nº 163/2020, exarados no Processo nº PA202012672, declaro DISPENSADA a licitação em favor da empresa **ALCANCE TRANSPORTE LTDA** (GRANERO BELÉM), inscrita no CNPJ sob nº 02.149.109/0001-10, referente a serviço de transporte de documentos e mobiliário, com fundamento no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, pelo valor global de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais).

Belém/PA, 21 de agosto de 2020

PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER

Diretora de Administração do TCM/PA

Protocolo: 33216**PORTARIA****Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP****PORTARIA Nº 0388 DE 18 DE AGOSTO DE 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos XVIII, XXVI e XXXVII, do art. 56, do Regimento Interno deste Tribunal;

RESOLVE:

1. Designar os servidores abaixo, para atuarem como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 018/2020/TCMPA, firmado por este Tribunal com a empresa MEIA DOIS NOVE ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA, tendo como objeto a contratação do serviço técnico profissional especializado para elaboração do projeto executivo da obra e reforma do Auditório Alacid Nunes (Plenário).

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO
69023600	Ricardo de Figueiredo Nunes	Fiscal
500000642	Ana Rosa Figueiredo Martins	Suplente de Fiscal

2. Os efeitos deste Ato retroagem a data de assinatura do Contrato.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

TCMPA 180º
É UM NOVO JEITO DE SER QUE COMEÇA COM VOCÊ

Ouvidoria
Aqui você tem voz!

Elogios
Sugestões
Solicitações
Reclamações
Notícia de Irregularidade

